

POC *versus* SNC

explicado



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Paula Franco

POC *versus* SNC

explicado



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Paula Franco

FICHA TÉCNICA

TÍTULO POC *versus* SNC explicado
AUTOR Paula Franco
DESIGN E PAGINAÇÃO DCI - Departamento de Comunicação e Imagem da OTOC
ISBN 978-989-95224-9-7
IMPRESSÃO Pré&Press
DEPÓSITO LEGAL 305356/10

Impresso em Janeiro de 2010
OTOC - ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS
Avenida Barbosa du Bocage, 45
1049-013 Lisboa

ÍNDICE

Apresentação.....	9
Guia de consulta.....	11
Classe 1	12
Classe 2	14
Classe 3	34
Classe 4	38
Classe 5	46
Classe 6.....	50
Classe 7	70
Classe 8	80
Portaria n.º 1011/2009.....	83
Bibliografia	97

APRESENTAÇÃO

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), consciente da necessidade de adaptação dos profissionais ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), tem desenvolvido uma série de iniciativas com o objectivo de proporcionar aos TOC uma melhor compreensão do novo modelo.

Da forma como visionamos esta alteração profunda, pensamos que todo o processo deve ter como ponto de partida o Plano Oficial de Contas (POC), visto tratar-se da estrutura com que os Técnicos Oficiais de Contas estão mais familiarizados.

Por isso, julgamos que a comparação de ambas as estruturas, do POC e do SNC, é um elemento fundamental para melhor entender a transferência de valores de um para outro sistema.

Destaca-se neste primeiro ano de aplicação do novo modelo o reconhecimento ou desreconhecimento de activos, passivos, a compreensão das mudanças, arrumação, classificação e enquadramento das contas; tendo em consideração que conhecer as razões das alterações para a transição entre sistemas é fundamental.

Para que o entendimento seja claro, colocámos de um lado o plano de contas no âmbito do POC e no outro o plano de contas no SNC, explicando quais as contas alteradas, bem como os objectivos que com as mesmas se pretende e respectivo conteúdo.

Concebemos este trabalho de forma simples e prática, concentrando nele a nossa sensibilidade para a resolução do problema.

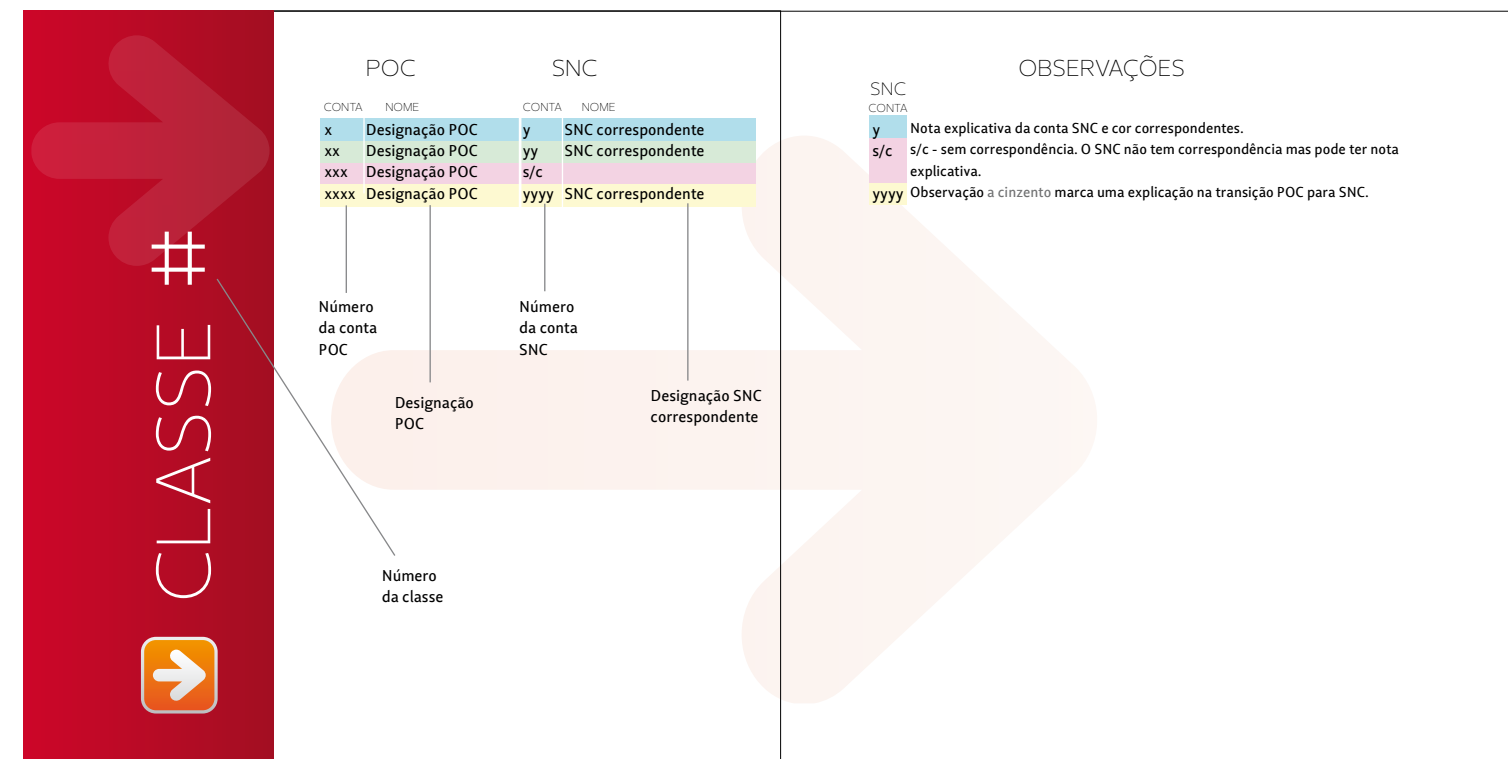
O nosso objectivo foi colocar ao dispor de todos uma ferramenta fácil, simples de entender e que fosse um precioso auxílio neste momento crucial da nossa profissão.

Se o conseguirmos, daremos por bem empregue o nosso tempo e ficaremos orgulhosos por termos sido úteis aos profissionais no seu denodado esforço de preparação para este exigente desafio.

Se o não conseguirmos, lamentamos, na certeza, porém, de que fizemos o nosso melhor para podermos ajudar todos os profissionais.

A. Domingues de Azevedo
Presidente da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

GUIA DE CONSULTA





POC

SNC

12

CONTA	NOME	CONTA	NOME
1	Disponibilidades	1	Meios financeiros líquidos
11	Caixa	11	Caixa
12	Depósitos à ordem	12	Depósitos à ordem
13	Depósitos a prazo	13	Outros depósitos bancários
14	Outros depósitos bancários		
15	Títulos negociáveis	14	Outros instrumentos financeiros
151	Acções	142	Instrumentos financeiros detidos para negociação
152	Obrigações e títulos de participação		
153	Títulos da dívida pública		
159	Outros títulos		
1511	Empresas do grupo	1421	Activos financeiros
1512	Empresas associadas		
1513	Outras empresas		
1521	Empresas do grupo	1422	Passivos financeiros
1522	Empresas associadas		
1523	Outras empresas		
158	Instrumentos derivados	141	Derivados
1581 - Margens em contratos de futuro		1411 - Potencialmente favoráveis	
15811 - Em moeda nacional		1412 - Potencialmente desfavoráveis	
15812 - Em moeda estrangeira			
15813 - Em títulos			
18	Outras aplicações de tesouraria	143	Outros activos e passivos financeiros (justo valor através de resultados)
		1431 - Outros activos financeiros	
		1432 - Outros passivos financeiros	
19	Ajustamentos de aplicações de tesouraria	s/c	
195	Títulos negociáveis		
1951	Acções		
1952	Obrigações e títulos de participação		
1953	Títulos da dívida pública		
1958	Instrumentos derivados		
19581	Margens em contrato de futuros		
1959	Outros títulos		
198	Outras aplicações de tesouraria		

OBSERVAÇÕES

13

SNC

CONTA

11	Esta conta destina-se a registar os valores em dinheiro físico (moeda metálica e notas) em euros ou moeda estrangeira. Podem ser criadas várias subcontas em função das necessidades da entidade, nomeadamente para as moedas estrangeiras eventualmente existentes. A moeda estrangeira deverá ser mensurada na data da transacção à taxa de câmbio dessa data e, em cada data do balanço, deve ser ajustada à taxa de câmbio do fecho. Poderá ainda incluir vales de caixa de montante reduzido e de rápida circulação. Não devem ser aqui incluídos os cheques pré-datados.
12	Esta conta destina-se a registar os valores de depósitos à ordem em instituições financeiras. Poder-se-ão criar as subcontas necessárias de acordo com as necessidades da entidade, nomeadamente para evidenciar todas as contas bancárias que a entidade dispõe. Estas contas devem apresentar sempre um saldo devedor, pois caso o mesmo seja credor deve transitar para a conta 2512 - Descobertos bancários. Se existirem depósitos em bancos estrangeiros em moeda diferente do euro, a mensuração em cada data do balanço deve ser ajustada à taxa de câmbio do fecho.
13	Esta conta inclui os depósitos a prazo e outros depósitos. Poder-se-ão criar as subcontas necessárias de acordo com as necessidades da entidade, nomeadamente para evidenciar todas as contas bancárias a prazo que a entidade dispõe. Se existirem depósitos a prazo ou outros em bancos estrangeiros em moeda diferente do euro, a mensuração em cada data do balanço deve ser ajustada à taxa de câmbio do fecho.
14	Esta conta visa reconhecer todos os instrumentos financeiros que não sejam caixa (conta 11) ou depósitos bancários que não incluam derivados (contas 12 e 13) mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados. Consequentemente, excluem-se desta conta os restantes instrumentos financeiros que devam ser mensurados ao custo, custo amortizado ou método da equivalência patrimonial (classe 2 ou conta 41). (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
s/c	No novo Sistema Contabilístico, não existe nenhuma conta correspondente - A Conta 19 do POC deixa de existir porque os ajustamentos resultantes da aplicação do justo valor são efectuados pelo método directo nas respectivas Contas dos Instrumentos Financeiros por contrapartida das contas de resultados (661 ou 771, conforme sejam negativos ou positivos). Na transição do POC para o SNC, o Saldo da Conta 19 deverá ser transferido para a respectiva conta 14 para que esta passe a evidenciar o valor líquido ou alternativamente poderá ser anulado por contrapartida da Conta 56. Optando por esta última hipótese e ainda na transição do POC para o SNC, no caso de ser adoptado o Modelo do Justo Valor na Valorização dos Instrumentos Financeiros, deverá o Saldo desses Instrumentos Financeiros ser ajustado para esse Justo Valor também com contrapartida na Conta 56. No entanto, como a NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro refere que a aplicação do justo valor é optativa no período de transição, se optar por não utilizar, não se deve aplicar a última sugestão.



POC

CONTA	NOME
2	Terceiros
21	Clientes
211	Clientes, c/c
212	ClientesTítulos a receber
218	Clientes de cobrança duvidosa
219	Adiantamentos de clientes
22	Fornecedores
221	Fornecedores, c/c

SNC

CONTA	NOME
2	Contas a receber e a pagar
21	Clientes
211	Clientes c/c
2111	Clientes gerais
2112	Clientes - empresa-mãe
2113	Clientes - empresas subsidiárias
2114	Clientes - empresas associadas
2115	Clientes - empreendimentos conjuntos
2116	Clientes - outras partes relacionadas
212	Clientes - títulos a receber
2121	Clientes gerais
2122	Clientes - empresa-mãe
2123	Clientes - empresas subsidiárias
2124	Clientes - empresas associadas
2125	Clientes - empreendimentos conjuntos
2126	Clientes - outras partes relacionadas
	SUGESTÃO
s/c	
218	Adiantamentos de clientes
22	Fornecedores
221	Fornecedores c/c
2211	Fornecedores gerais
2212	Fornecedores - empresa-mãe
2213	Fornecedores - empresas subsidiárias
2214	Fornecedores - empresas associadas
2215	Fornecedores - empreendimentos conjuntos
2216	Fornecedores - outras partes relacionadas

OBSERVAÇÕES

SNC

CONTA	CONTEÚDO
211	Estas contas registam os movimentos em conta corrente relativos aos adquirentes de mercadorias, de produtos e de serviços. Esta nova divisão que figura no novo quadro de contas do SNC justifica-se pela necessidade de ter mais informação de relato relativamente às operações efectuadas entre entidades relacionadas, evidenciando transacções e saldos existentes entre as mesmas. Esta subdivisão permite extrair da contabilidade a informação necessária para dar cumprimento à NCRF 5 que exige várias divulgações entre partes relacionadas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma outra subdivisão específica para cada uma destas subcontas, sugere-se que se faça a subdivisão em clientes nacionais, países comunitários e outros países. Sugere-se também que se desdobrem estas contas em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. Na subconta cliente conta geral registam-se as operações com os clientes com os quais não se tem relações especiais. Na subconta clientes empresa-mãe registam-se as operações com a empresa-mãe, sendo que se considera empresa-mãe as entidades que detém uma ou mais subsidiárias. Na subconta de clientes empresas subsidiárias registam-se as operações com as empresas nas quais a entidade detém uma participação que lhe permita ter o controlo daquela entidade (normalmente participações superiores a 50%). Na subconta empresas associadas registam-se as operações com as entidades nas quais a empresa detenha uma participação onde exerça uma influência significativa (normalmente participações entre 20% e 50%). Na subconta empreendimentos conjuntos registam-se as operações com as entidades com as quais se estabelecem acordos contratuais de empreendimentos. Na subconta outras partes relacionadas registam-se as operações com as outras entidades nas quais se detenham participações que não sejam subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos.
212	Estas contas registam os movimentos relativos aos adquirentes de mercadorias, de produtos e de serviços que sejam representadas por títulos. Esta nova divisão que figura no novo quadro de contas do SNC justifica-se pela necessidade de ter mais informação de relato relativamente às operações efectuadas entre entidades relacionadas, evidenciando transacções e saldos existentes entre as mesmas. Esta subdivisão permite extrair da contabilidade a informação necessária para dar cumprimento à NCRF 5 que exige várias divulgações entre partes relacionadas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma outra subdivisão específica para cada uma destas subcontas, sugere-se que se faça a subdivisão em clientes nacionais, países comunitários e outros países. Sugere-se também que se desdobrem estas contas em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. Na subconta cliente conta geral registam-se as operações com os clientes com os quais não se tem relações especiais. Na subconta clientes empresa-mãe registam-se as operações com a empresa-mãe, sendo que se considera empresa-mãe as entidades que detém uma ou mais subsidiárias. Na subconta de clientes empresas subsidiárias registam-se as operações com as empresas nas quais a entidade detém uma participação que lhe permita ter o controlo daquela entidade (normalmente participações superiores a 50%). Na subconta empresas associadas registam-se as operações com as entidades nas quais a empresa detenha uma participação onde exerça uma influência significativa (normalmente participações entre 20% e 50%). Na subconta, empreendimentos conjuntos, registam-se as operações com as entidades com as quais se estabelecem acordos contratuais de empreendimentos. Na subconta outras partes relacionadas registam-se as operações com as outras entidades nas quais se detenham participações que não sejam subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos.
SUG.	A conta 21 poderá ainda considerar outras subdivisões para além dos clientes conta corrente e conta títulos a receber, podendo ser útil criar subcontas para evidenciar as contas factoring e as contas de clientes com cheques pré-datados. Se se optar por esta sugestão poder-se-á utilizar dentro de cada uma uma subdivisão semelhante às das outras contas de clientes.
s/c	Deixa de existir esta terminologia e sistematização no SNC, pelo que poderá deixar de se evidenciar este valor numa subconta mantendo-se o valor na conta de cliente geral. Neste caso, no período de transição, o valor que consta da conta 218 do POC deve ser transferido para a respectiva conta de cliente c/c geral. Caso se opte por se manter uma subconta para evidenciar o valor relacionado com clientes de cobrança duvidosa, poder-se-á abrir uma subconta disponível da 213 à 217.
218	Esta conta regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, a efectuar a terceiros. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas subcontas da rubrica 211 — Clientes c/c. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
221 (cont.)	Regista os movimentos de conta corrente com os fornecedores de bens e serviços adquiridos pela Entidade, com excepção dos relativos a investimentos. Esta nova divisão que figura no novo quadro de contas do SNC justifica-se pela necessidade de ter mais informação de relato, nomeadamente em relação às operações efectuadas entre entidades relacionadas evidenciando transacções e saldos existentes entre as mesmas. Esta subdivisão permite extrair da contabilidade a informação necessária para dar cumprimento à NCRF 5 que exige várias divulgações entre partes relacionadas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma outra subdivisão específica para cada uma destas subcontas, sugere-se que se faça a subdivisão em clientes nacionais, países comunitários e outros países. Sugere-se também que se desdobrem estas contas em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Passivo Corrente e Não Corrente respectiva-



POC

CONTA	NOME
222	Fornecedores - Títulos a pagar
228	Fornecedores Facturas em recepção e conferência
229	Adiantamentos a fornecedores
23	Empréstimos obtidos
231	Empréstimos bancários
232	Empréstimos por obrigações
2321	Convertíveis
2322	Não convertíveis
233	Empréstimos por títulos de participação
239	Outros empréstimos obtidos
24	Estado e outros entes públicos
241	Imposto sobre o rendimento

SNC

CONTA	NOME
222	Fornecedores - títulos a pagar
2221	Fornecedores gerais
2222	Fornecedores - empresa-mãe
2223	Fornecedores - empresas subsidiárias
2224	Fornecedores - empresas associadas
2225	Fornecedores - empreendimentos conjuntos
2226	Fornecedores - outras partes relacionadas
225	Facturas em recepção e conferência
228	Adiantamentos a fornecedores
25	Financiamentos obtidos
2511	Empréstimos bancários
2512	Descobertos bancários
s/c	
53	Outros instrumentos de capital próprio
2521	Empréstimos por obrigações
258	Outros financiadores
24	Estado e outros entes públicos
241	Imposto sobre o rendimento

16

OBSERVAÇÕES

17

SNC

CONTA	OBSERVAÇÕES
221 (cont.)	mente. Na subconta fornecedores empresa-mãe registam-se as operações com a empresa-mãe, sendo que se considera empresa-mãe as entidades que detêm uma ou mais subsidiárias. Na subconta de fornecedores empresas subsidiárias registam-se as operações com as empresas nas quais a entidade detém uma participação que lhe permita ter o controlo daquela entidade (normalmente participações superiores a 50%). Na subconta empresas associadas registam-se as operações com as entidades nas quais a empresa detenha uma participação onde exerça uma influência significativa (normalmente participações entre 20% e 50%). Na subconta empreendimentos conjuntos registam-se as operações com as entidades com as quais se estabelecem acordos contratuais de empreendimentos. Na subconta outras partes relacionadas registam-se as operações com as outras entidades nas quais se detenham participações que não sejam subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos.
222	Regista os movimentos com os fornecedores com títulos a pagar de bens e serviços adquiridos pela Entidade, com excepção dos relativos a investimentos. Esta nova divisão que figura no novo quadro de contas do SNC justifica-se pela necessidade de ter mais informação de relato, nomeadamente em relação às operações efectuadas entre entidades relacionadas evidenciando transacções e saldos existentes entre as mesmas. Esta subdivisão permite extrair da contabilidade a informação necessária para dar cumprimento à NCRF 5 que exige várias divulgações entre partes relacionadas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma outra subdivisão específica para cada uma destas subcontas, sugere-se que se faça a subdivisão em clientes nacionais, países comunitários e outros países. Sugere-se também que se desdobre estas contas em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Passivo Corrente e Não Corrente respectivamente. Na subconta fornecedores empresa-mãe registam-se as operações com a empresa-mãe, sendo que se considera empresa-mãe as entidades que detêm uma ou mais subsidiárias. Na subconta de fornecedores empresas subsidiárias registam-se as operações com as empresas nas quais a entidade detém uma participação que lhe permita ter o controlo daquela entidade (normalmente participações superiores a 50%). Na subconta empresas associadas registam-se as operações com as entidades nas quais a empresa detenha uma participação onde exerça uma influência significativa (normalmente participações entre 20% e 50%). Na subconta empreendimentos conjuntos registam-se as operações com as entidades com as quais se estabelecem acordos contratuais de empreendimentos. Na subconta outras partes relacionadas registam-se as operações com as outras entidades nas quais se detenham participações que não sejam subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos.
225	Respeita às compras cujas facturas, recebidas ou não, estão por lançar nas subcontas da conta 221 por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas. Será debitada por crédito da conta 221, aquando da contabilização definitiva da factura.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
228	Regista as entregas feitas pela entidade relativas a fornecimentos (sem preço fixado) a efectuar por terceiros. Pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas subcontas da conta 221.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
2511	Esta subconta regista os empréstimos bancários obtidos. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Passivo Corrente e Não Corrente respectivamente.
2512	Regista os saldos credores da conta 12 - Depósitos à ordem
s/c	Os empréstimos por obrigações podem subdividir-se em não convertíveis ou convertíveis, conforme seja acordado o seu reembolso ou a sua conversão em acções após um tempo predefinido e a verificação de algumas condições.
53	Os empréstimos por obrigações convertíveis passam a ser registados na conta 53 - Outros instrumentos de capital próprio na medida em que mais tarde serão convertidos em acções pelo que a entidade não fica com nenhuma obrigação de restituição do empréstimo e consequentemente não se cumprem as condições de reconhecimento de um passivo.
2521	Regista os empréstimos obrigacionistas não convertíveis, que representam uma obrigação, logo um Passivo, enquanto a entidade não proceder à amortização do empréstimo.
241	“Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da entidade estiverem sujeitos. No fim do período, será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito de 8121 - Imposto estimado para o período. (SNC-Notas de Enquadramento do Quadro de contas). Sugere-se o desdobramento desta conta pelo menos nas seguintes subcontas: imposto corrente, pagamento por conta, pagamento especial por conta, retenções na fonte efectuadas por terceiro, Imposto estimado, Apuramento, Imposto a pagar e Imposto a recuperar. “



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
242	Retenção de impostos sobre rendimentos	242	Retenção de impostos sobre rendimentos
2421	Trabalho dependente		
2422	Trabalho independente		
2423	Capitais		
2424	Prediais		
2429	Sobre outros rendimentos		
243	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	243	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
2431	IVA - Suportado	2431	IVA - Suportado
24311	Existências		
24312	Imobilizado		
24313	Outros bens e serviços		
2432	IVA - Dedutível	2432	IVA - Dedutível
24321	Existências		
24322	Imobilizado		
24323	Outros bens e serviços		
2433	IVA - Liquidado	2433	IVA - Liquidado
24331	Operações gerais		
24332	Autoconsumos e operações gratuitas		
2434	IVA - Regularizações	2434	IVA - Regularizações
24341	Mensais (ou trimestrais) a favor da empresa		
24342	Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado		
24343	Anuais por cálculo do pro rata definitivo		
24344	Anuais por variações dos pro rata definitivos		
24345	Outras regularizações anuais		
2435	IVA - Apuramento	2435	IVA - Apuramento
2436	IVA - A pagar	2436	IVA - A pagar
2437	IVA - A recuperar	2437	IVA - A recuperar
2438	IVA - Reembolsos pedidos	2438	IVA - Reembolsos pedidos
2439	IVA - Liquidações officiosas	2439	IVA - Liquidações officiosas
244	Restantes impostos	244	Outros impostos
245	Contribuições para a Segurança Social	245	Contribuições para a Segurança Social
246	Tributos das autarquias locais	246	Tributos das autarquias locais
249	Outras tributações	248	Outras tributações
25	Accionistas (sócios)	26	Accionistas/sócios
251	Estado e outros entes públicos		

SNC

OBSERVAÇÕES

SNC

CONTA

242	Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos a sujeitos passivos de IRC ou de IRS, devendo ser subdividida de acordo com a natureza dos rendimentos.
2431	Esta conta destina-se a registar o IVA suportado e é de utilização facultativa, devendo manter-se a subdivisão que existia anteriormente no POC com a actualização da terminologia para Inventários, Investimentos Não financeiros e Outros Bens e Serviços. O facto de no SNC não estar prevista qualquer subconta permite uma maior liberdade para as entidades adoptarem a subdivisão necessária a cada realidade. É também importante subdividir por taxas e por mercados.
2432	Esta conta destina-se a registar o IVA dedutível devendo manter-se a subdivisão que existia anteriormente com a actualização da terminologia para Inventários, Investimentos não financeiros e outros bens e serviços. O facto de no SNC não estar prevista qualquer subconta permite com maior liberdade que as entidades adoptem a subdivisão necessária a cada realidade. É também importante subdividir por taxas e por mercados.
2433	Esta conta destina-se a registar o IVA Liquidado devendo manter-se a subdivisão que existia anteriormente em: operações gerais e Autoconsumos e operações gratuitas. O facto de no SNC não estar prevista qualquer subconta permite uma maior liberdade para as entidades adoptarem a subdivisão necessária a cada realidade. É também importante subdividir por taxas e por mercados.
2434	Esta conta destina-se a registar as regularizações de IVA. Sugere-se que se mantenham as subdivisões que existiam anteriormente no POC em mensais (ou trimestrais) a favor da empresa, mensais (ou trimestrais) a favor do Estado, anuais por cálculo do pro rata definitivo, anuais por variações dos pro rata definitivos e outras regularizações anuais.
2435	Esta conta regista o apuramento do IVA a pagar ou a recuperar no correspondente período de apuramento (mensal ou trimestral), pelo que é movimentada saldando o valor das contas que entram no apuramento, IVA liquidado, IVA dedutível, IVA a recuperar e IVA regularizações.
2436	Esta conta regista o valor de IVA apurado que resulte em pagamento ao Estado, pelo que se credita por contrapartida do débito da conta 2435.
2437	Esta conta regista o valor de IVA apurado que resulte em valor a recuperar ao Estado, pelo que se debita por contrapartida do crédito da conta 2435. Se for solicitado o reembolso esta conta será saldada por contrapartida da conta 2438. Se não for solicitado o reembolso no período seguinte o saldo deve ser transferido para a conta 2435 - IVA apuramento.
2438	Esta conta regista o valor dos reembolsos solicitados e de que se aguarda recebimento.
2439	Esta conta regista o valor de Liquidações Officiosas do imposto notificadas pela Administração Fiscal.
244	Esta conta deverá registar outros impostos que não estejam evidenciados em nenhuma outra conta. Não existindo uma conta específica para o imposto do selo poder-se-á utilizar esta para o seu registo. Esta conta poderá ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
245	Esta conta regista as contribuições para a segurança social a que a empresa se encontra obrigada, tanto no que respeita ao encargo da entidade como do beneficiário. Devem ser criadas subcontas de acordo com as necessidades da entidade, nomeadamente a subdivisão de taxas.
246	Esta conta regista os tributos (taxas e imposto) a pagar a favor das Autarquias locais, tais como IMI, IMT, Derrama, Imposto sobre veículos, taxas de esgotos, etc...Devem ser criadas subcontas de acordo com as necessidades da entidade, nomeadamente a subdivisão por cada tipo de tributo.
248	Esta conta regista outros valores de tributação que não se enquadrem em nenhuma das contas anteriores.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
2511	Empréstimos	2532	Outros participantes - Suprimentos e outros
2512	Adiantamentos por conta de lucros	268	Outras operações
2513	Resultados atribuídos	263	Adiantamentos por conta de lucros
2514	Lucros disponíveis	264	Resultados atribuídos
2519	Outras operações	265	Lucros disponíveis
252	Empresas do grupo	268	Outras operações
2521	Empréstimos	2531	Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos
2522	Adiantamentos por conta de lucros	266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe
2523	Resultados atribuídos	263	Adiantamentos por conta de lucros
2524	Lucros disponíveis	264	Resultados atribuídos
2529	Outras operações	265	Lucros disponíveis
253	Empresas associadas	268	Outras operações
2531	Empréstimos	2532	Outros participantes - Suprimentos e outros
2532	Adiantamentos por conta de lucros	263	Adiantamentos por conta de lucros
2533	Resultados atribuídos	264	Resultados atribuídos
2534	Lucros disponíveis	265	Lucros disponíveis
2539	Outras operações	268	Outras operações
254	Outras empresas participantes e participadas		

20

SNC

OBSERVAÇÕES

21

SNC

CONTA

2532	Esta subconta regista os empréstimos obtidos de outros participantes tais como accionistas ou sócios que não sejam a Empresa-mãe, quer sejam o Estado e outros entes públicos ou não, e sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Passivo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 2532 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
268	Esta subconta regista os empréstimos concedidos a outras entidades ou outros accionistas ou sócios quer sejam o Estado e outros entes públicos ou não. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 268 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
263	O quadro de contas do SNC não prevê nenhuma separação específica para Accionistas/sócios que sejam o Estado ou outros entes públicos, pelo que estes terão o mesmo tratamento aplicável a outros accionistas/sócios.
2531	Esta subconta regista os empréstimos obtidos cujo financiador seja uma empresa-mãe. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Passivo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 2532 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
266	Esta subconta regista os empréstimos concedidos à empresa-mãe. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 268 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
263	Registam-se nesta conta os adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
264	Registam-se nesta conta a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição, resultados atribuídos, adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
265	Registam-se nesta conta os lucros colocados à disposição, isto é, quando se encontram a pagamento. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
268	Registam-se nesta conta os movimentos com os accionistas/sócios não contemplados noutras contas.
2532	Esta subconta regista os empréstimos obtidos cujo financiador seja uma empresa associada. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em passivo corrente e não corrente respectivamente. A conta 2532 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
263	Registam-se nesta conta os adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
264	Registam-se nesta conta a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição resultados atribuídos adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
265	Registam-se nesta conta os lucros colocados à disposição, isto é, quando se encontram a pagamento. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
268	Registam-se nesta conta os movimentos com os accionistas/sócios não contemplados noutras contas.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
2541	Empréstimos	2532	Outros participantes - Suprimentos e outros
2542	Adiantamentos por conta de lucros	254	Subsidiárias, associadas e empreendimentos
2543	Resultados atribuídos	263	Adiantamentos por conta de lucros
2544	Lucros disponíveis	264	Resultados atribuídos
2549	Outras operações	265	Lucros disponíveis
255	(Restantes) accionistas (sócios)	268	Outras operações
2551	Empréstimos	2532	Outros participantes - Suprimentos e outros
2552	Adiantamentos por conta de lucros	263	Adiantamentos por conta de lucros
2553	Resultados atribuídos	264	Resultados atribuídos
2554	Lucros disponíveis	265	Lucros disponíveis
2559	Outras operações	268	Outras operações
26	Outros devedores e credores	27	Outras contas a receber e a pagar
261	Fornecedores de imobilizado	2513	Loações financeiras
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	271	Fornecedores de investimentos
2612	Fornecedores de imobilizado Títulos a pagar	2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	s/c	
		2712	Facturas em recepção e conferência
		2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos

SNC

OBSERVAÇÕES

SNC

CONTA	
2532	Esta subconta regista os empréstimos obtidos cujos financiadores sejam outros participantes no capital. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em passivo corrente e não corrente respectivamente. A conta 2532 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
263	Registam-se nesta conta os adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
264	Registam-se nesta conta a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição, resultados atribuídos, adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
265	Registam-se nesta conta os lucros colocados à disposição, isto é, quando se encontram a pagamento. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
268	Registam-se nesta conta os movimentos com os accionistas/sócios não contemplados noutras contas.
2532	Esta subconta regista os empréstimos obtidos cujo financiadores são os restantes accionistas e que não se incluem noutras contas especificadas. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em passivo corrente e não corrente respectivamente. A conta 2532, para além da divisão já sugerida, deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
263	Registam-se nesta conta os adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
264	Registam-se nesta conta a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição, resultados atribuídos, adiantamentos por conta de lucros efectuados aos accionistas/sócios de um determinado período que estão por atribuir. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
265	Registam-se nesta conta os lucros colocados à disposição, isto é, quando se encontram a pagamento. Esta conta é utilizada tanto na óptica do beneficiário dos lucros como na óptica de quem os distribuiu.
268	Registam-se nesta conta os movimentos com os accionistas/sócios não contemplados noutras contas.
2513	Registam-se nesta conta os financiamentos obtidos através de contratos de locação financeira. Deverão ser criadas as subcontas necessárias para a entidades.
2711	Registam-se nesta conta os financiamentos obtidos junto dos fornecedores de investimentos (antigo imobilizado), ou seja, o crédito concedido na compra de activos fixos tangíveis e intangíveis. Deverão ser criadas as subcontas que se acharem necessárias para a entidades.
s/c	O SNC não prevê uma conta de Fornecedores de Investimento títulos a pagar, no entanto nada impede a sua criação, pelo que, se necessário a entidade poderá criar uma das subcontas disponível que poderá ser da 2714 a 2719.
2712	Respeita às aquisições cujas facturas, recebidas ou não, estejam por lançar na conta 2711 - Fornecedores de investimentos - contas gerais por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas. Será debitada por crédito da conta 2711, aquando da contabilização definitiva da factura.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
2713	Regista as entregas feitas pela entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, de investimentos a efectuar por terceiros. Pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 2711 - Fornecedores de investimentos - contas gerais.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
262	Pessoal	23	Pessoal
2621	Remunerações a pagar aos órgãos sociais	231	Remunerações a pagar
2622	Remunerações a pagar ao pessoal	2311	Aos órgãos sociais
2623	Adiantamentos aos órgãos sociais	2312	Ao pessoal
2624	Adiantamentos ao pessoal	232	Adiantamentos
2625	Cauções dos órgãos sociais	2321	Aos órgãos sociais
2626	Cauções do pessoal	2322	Ao pessoal
2628	Outras operações com os órgãos sociais	237	Cauções
2629	Outras operações com o pessoal	2371	Dos órgãos sociais
263	Sindicatos	2372	Do pessoal
264	Subscritores de capital	238	Outras operações
2641	Entidades públicas	2381	Com os órgãos sociais
2642	Entidades privadas	2382	Com o pessoal
2649	Outras entidades	261	Accionistas c/ subscrição
265	Credores por subscrições não liberadas	262	Quotas não liberadas
266	Obrigacionistas	275	Credores por subscrições não liberadas
267	Consultores, assessores e intermediários	278	Outros devedores e credores
268	Devedores e credores diversos	2513	Locações financeiras
269	Adiantamentos por conta de vendas	276	Adiantamentos por conta de vendas
27	Acréscimos e diferimentos	28	Diferimentos
		272	Devedores e credores por acréscimos

24

SNC

OBSERVAÇÕES

25

SNC

CONTA

231	“Segundo referem as notas de enquadramento do Código de contas do SNC, “”o movimento desta conta insere-se no seguinte esquema normalizado: 1.ª fase - pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro do mês a que respeitem: débito, das respectivas subcontas de 63 - Gastos com o pessoal, por crédito de 231, pelos quantias líquidas apuradas no processamento e normalmente das contas 24 - Estado e outros entes públicos (nas respectivas subcontas), 232 - Adiantamentos e 278 - Outros devedores e credores, relativamente aos sindicatos, consoante as entidades credoras dos descontos efectuados (parte do pessoal); 2.ª fase - pelo processamento dos encargos sobre remunerações (parte patronal), dentro do mês a que respeitem: débito da respectiva rubrica em 635 - Gastos com o pessoal - Encargos sobre remunerações, por crédito das subcontas de 24 - Estado e outros entes públicos a que respeitem as contribuições patronais; 3.ª fase - Pelos pagamentos ao pessoal e às outras entidades: debitam-se as contas 231, 24 e 278, por contrapartida das contas da classe 1.”” Esta conta deverá ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade. “
232	Registam-se nesta conta os adiantamentos concedidos ao pessoal ou aos órgãos sociais por conta de remunerações futuras. Esta conta deverá apresentar saldos devedores.
237	Registam-se nesta conta as cauções resultantes de depósitos de garantias em dinheiro, requeridas por lei, pelos estatutos ou por outro regulamento, prestados pelo pessoal ou pelos membros dos órgãos sociais da entidade. Esta conta deverá apresentar saldos credores.
238	Registam-se nesta conta outras operações entre o pessoal e os órgãos sociais que não se encontrem especificadas noutras contas.
261	Esta conta regista o valor correspondente ao capital subscrito mas que ainda não se encontra realizado pelos accionistas. O saldo desta conta é devedor. Dever-se-á ter em atenção que face ao exigido pela NCRF 27 a apresentação desta conta no balanço, embora aquando do registo da operação se reconheça este valor como um activo, na elaboração do Balanço esse valor deve anular o valor do capital, isto é na prática no rosto do Balanço não figura este valor no activo pois o mesmo deverá ser deduzido ao valor da conta 51.
262	Esta conta regista o valor correspondente ao capital subscrito mas que ainda não se encontra realizado pelos sócios. O saldo desta conta é devedor. Dever-se-á ter em atenção que, face ao exigido pela NCRF 27, a apresentação desta conta no balanço embora aquando do registo da operação se reconheça este valor como um activo, na elaboração do Balanço, esse valor deve anular o valor do capital. Isto é, na prática, no rosto do Balanço não figura este valor no activo pois o mesmo deverá ser deduzido ao valor da conta 51.
275	Nesta conta registam-se os valores correspondentes ao capital subscrito pela entidade que ainda não se encontra realizado. Esta conta apresenta saldo credor e tem por contapartida as respectivas contas de investimentos financeiros que a entidade subscreveu.
278	Registam-se nesta conta outras operações referentes a contas a receber e a pagar que não se encontrem especificadas noutras contas.
2513	Registam-se nesta conta os financiamentos obtidos através de contratos de locação financeira. Deverão ser criadas as subcontas necessárias para a entidades.
276	Regista as entregas feitas à entidade relativamente a fornecimentos de bens e serviços cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas da rubrica 211 - Clientes c/c.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
272	“Esta conta divide-se entre devedores e credores por acréscimo e existe para registar os movimentos que resultem da aplicação do regime do acréscimo ou da periodização económica (anterior conceito de especialização dos exercícios). Adefinição deste conceito encontra-se definido na Estrura Conceptual: “a fim de satisfazerem os seus objectivos, as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o regime contabilístico do acréscimo (ou da periodização económica). Através deste regime, os efeitos das transacções e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos) sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem. As demonstrações financeiras preparadas de acordo com o regime de acréscimo informam os utentes não somente das transacções passadas envolvendo o pagamento e o recebimento de caixa mas também das obrigações de pagamento no futuro e de recursos que representem caixa a ser recebida no futuro. Deste modo, proporciona-se informação acerca das transacções passadas e outros acontecimentos que seja mais útil aos utentes na tomada de decisões económicas.””



POC

SNC

26

CONTA	NOME	CONTA	NOME
271	Acréscimos de proveitos	2721	Devedores por acréscimos de rendimentos
2711	Juros a receber		
2719	Outros acréscimos de proveitos		
272	Custos diferidos	281	Gastos a reconhecer
2726	Descontos de emissão de obrigações		
2727	Descontos de emissão de títulos de participação		
2728	Diferenças de câmbio desfavoráveis		
27281	Relacionadas com o financiamento do imobilizado em curso		
27282	Outras		
2729	Outros custos diferidos		
273	Acréscimos de custos	2722	Credores por acréscimos de gastos
2731	Seguros a liquidar		
2732	Remunerações a liquidar		
2733	Juros a liquidar		
2739	Outros acréscimos de custos		
2738	Benefícios de reforma a liquidar (DC 19)	273	Benefícios pós-emprego
274	Proveitos diferidos	282	Rendimentos a reconhecer
2745	Subsídios para investimentos	593	Subsídios e doações
2746	Prémios de emissão de obrigações	282	Rendimentos a reconhecer
2747	Prémios de emissão de títulos de participação		
2748	Diferenças de câmbio favoráveis		
27481	Relacionadas com o financiamento do imobilizado		
27482	Outras		
2749	Outros proveitos diferidos		
275	Ajustes diários diferidos em contratos de futuros		
276	Activos e passivos p/ impostos diferidos sobre rend.	274	Impostos diferidos

OBSERVAÇÕES

27

SNC

CONTA

2721	Esta conta serve de contrapartida aos rendimentos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a obter-se em exercício ou exercícios posteriores.
281	Compreende os gastos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes, por respeitarem a esses exercício mas cujo documento de suporte foi emitido no ano em causa. Como exemplos mais comuns temos a renda paga em Dezembro de N e que corresponde ao mês de Janeiro do ano N+1, juros, seguros etc..Não se encontra prevista nenhuma subdivisão, pelo que a entidade deverá adaptar a subdivisão às suas necessidades, podendo optar por uma subdivisão semelhante à que estava prevista no POC.
2722	Esta conta serve de contrapartida aos gastos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a obter-se em exercício ou exercícios posteriores.Não se encontra prevista nenhuma subdivisão, pelo que a entidade deverá adaptar a subdivisão às suas necessidades, podendo optar por uma subdivisão semelhante à que estava prevista no POC.
273	Regista as responsabilidades da entidade perante os seus trabalhadores ou perante a sociedade gestora de um fundo autónomo.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas). Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 633 caso se opte pelo reconhecimento do gasto num só período ou 281 caso se opte pelo diferimento do gasto. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro - estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 - resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.
282	Compreende os rendimentos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes, por respeitarem a esse exercício seguinte, mas cujo documento de suporte foi emitido no próprio ano. Como exemplos mais comuns temos a renda recebida em Dezembro de N e que corresponde a um rendimento de Janeiro do ano N+1, juros, seguros etc..Não se encontra prevista nenhuma subdivisão, pelo que a entidade deverá adaptar a subdivisão às suas necessidades, podendo optar por uma subdivisão semelhante à que estava prevista no POC.
593	Nesta conta registam-se os subsídios relacionados com activos, isto é, subsídios ao investimento. Esta forma de registo sofreu uma grande alteração com o SNC, pois anteriormente estes valores registavam-se como passivos e agora passam a ser uma rubrica do capital próprio. Os valores aqui registados deverão ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7883 - Imputação de subsídios para investimentos, à medida em que forem contabilizadas as depreciações/amortizações do investimento a que respeitem.
282	Compreende os rendimentos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes por respeitarem a esse exercício mas cujo documento de suporte foi emitido no próprio ano. Como exemplos mais comuns temos a renda recebida em Dezembro de N e que corresponde a um rendimento de Janeiro do ano N+1, juros, seguros etc..Não se encontra prevista nenhuma subdivisão, pelo que a entidade deverá adaptar a subdivisão às suas necessidades, podendo optar por uma subdivisão semelhante à que estava prevista no POC.
274	“São registados nesta conta os activos por impostos diferidos que sejam reconhecidos para as diferenças temporárias dedutíveis e os passivos por impostos diferidos que sejam reconhecidos para as diferenças temporárias tributáveis, nos termos estabelecidos na NCRF 25 - Impostos sobre o Rendimento.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas). A problemática dos impostos diferidos visa o tratamento contabilístico das diferenças entre os valores contabilísticos (quantias assentadas) dos activos e passivos e as respectivas bases fiscais e também dos prejuízos fiscais compensáveis. Isto é, as diferenças que possam existir entre a fiscalidade e a contabilidade no que respeita a imposto a receber ou a pagar que vão influenciar exercícios futuros. A contabilização deste efeito tributário não é mais do que o reconhecimento contabilístico dos efeitos futuros, em termos de mais ou menos pagamento de imposto sobre o rendimento no futuro.”



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
2761	Activos por impostos diferidos	2741	Activos por impostos diferidos
2762	Passivos por impostos diferidos	2742	Passivos por impostos diferidos
28	Ajustamentos de dívidas a receber		
281	Dívidas de clientes	219	Perdas por imparidade acumuladas
288	Outras dívidas de terceiros	229	Perdas por imparidade acumuladas
		239	Perdas por imparidade acumuladas
		269	Perdas por imparidade acumuladas

28

SNC

OBSERVAÇÕES

29

SNC

CONTA	
2741	“Activos por impostos diferidos: são as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros respeitantes a: (a)Diferenças temporárias dedutíveis; (b)Reporte de perdas fiscais não utilizadas; e (c)Reporte de créditos tributáveis não utilizados. (NCRF 25) Isto é, são activos porque são um direito que se reconhecem sobre o Estado, resultante de imposto a recuperar no futuro e não são mais do que a aplicação do regime do acréscimo (especialização do exercício) ao imposto. São exemplo de um activo por imposto diferido a reconhecer os prejuízos fiscais que a entidade irá recuperar no futuro. Contabilisticamente registam-se a débito desta conta por contrapartida da conta correspondente à natureza da operação que lhe deram origem.”
2742	“Passivos por impostos diferidos: são as quantias de impostos sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis. (NCRF 25) Isto é, são passivos porque são obrigações que se reconhecem para com o Estado, resultante de imposto a pagar no futuro e não são mais do que a aplicação do regime do acréscimo (especialização do exercício) ao imposto. São exemplo de um passivo por imposto diferido o imposto a pagar no futuro resultante das revalorizações não aceites fiscalmente e que se vão reflectir à medida das amortizações futuras. Contabilisticamente registam-se a crédito desta conta por contrapartida da conta correspondente à natureza da operação que lhe deram origem.”
219	“Esta conta destina-se a evidenciar os riscos de cobrança das dívidas de clientes c/c e clientes - títulos a receber, denominadas, com o SNC, como imparidades na mensuração. Este reconhecimento da imparidade não significa que não se vai recuperar o crédito mas que existe uma probabilidade ou dúvida em relação ao seu recebimento. Esta matéria encontra-se definida na NCRF 27, referindo o § 23 que “à data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados. Se existir uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na demonstração de resultados”. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber. Se se verificar o desreconhecimento (anulação da dívida por já não existir possibilidade de o recuperar) dos activos a que respeitem as imparidades, a conta 219 será debitada por contrapartida das correspondentes contas 211 ou 212.”
229	“As imparidades destinam-se a registar reduções em activos, sendo que a única situação que as conta de fornecedores apresentam saldos devedores (activos) é no caso de adiantamentos a fornecedores, pelo que, esta conta evidencia os adiantamentos a fornecedores que se encontram comprometidos. As perdas por imparidade a registar serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber. Se se verificar o desreconhecimento (anulação do adiantamento por já não existir possibilidade de o recuperar), a conta 229 será debitada por contrapartida da correspondente conta 228. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem imparidades, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.”
239	“Esta conta regista as perdas por imparidades relacionadas com dividas do pessoal e órgãos sociais, nomeadamente as relacionadas com adiantamentos e empréstimos concedidos. As perdas por imparidade a registar serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber. Se se verificar o desreconhecimento (anulação das dividas por já não existir possibilidade de as recuperar), a conta 239 será debitada por contrapartida da correspondente conta 232 ou 238. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem imparidades, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.”
269	“As imparidades destinam-se a registar reduções em activos. Geralmente as contas relacionadas com accionistas ou sócios, normalmente, apresentam saldos credores, logo, representam passivos. No entanto, caso existam situações de excepção que tenham saldo devedor poder-se-á dar o caso destas evidenciarem imparidades. Se existirem, as perdas por imparidade serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber. Se se verificar o desreconhecimento (anulação do adiantamento por já não existir possibilidade de o recuperar), a conta 269 será debitada por contrapartida da correspondente conta. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem imparidades, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.”



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
		279	Perdas por imparidade acumuladas
29	Provisões	29	Provisões
291	Pensões	273	Benefícios pós-emprego
292	Impostos	291	Impostos
293	Processos judiciais em curso	293	Processos judiciais em curso
294	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	294	Acidentes de trabalho e doenças profissionais

SNC

30

OBSERVAÇÕES

31

SNC

CONTA	CONTA	CONTA	CONTA
279	279	279	279
29	29	29	29
273	273	273	273
291	291	291	291
293	293	293	293
294	294	294	294

“Esta conta destina-se a evidenciar os riscos de cobrança das dívidas de Outras Contas a Receber e a Pagar, denominadas com o SNC como imparidades. Este reconhecimento da imparidade não significa que não se vai recuperar o crédito, significa que existe uma probabilidade de dúvida em relação ao seu recebimento. Esta matéria encontra-se enquadrada na NCRF 27 e refere o § 23 “à data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados. Se existir uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na demonstração de resultados”. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber. Se se verificar o desreconhecimento (anulação da dívida por já não existir possibilidade de o recuperar) dos activos a que respeitem as imparidades, a conta 279 será debitada por contrapartida das correspondentes contas 271, 272 e 278. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem imparidades, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.”

“Esta conta serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência (vide NCRF 21 - Provisões, passivos contingentes e activos contingentes e NCRF 26 - Matérias ambientais). As suas subcontas devem ser utilizadas directamente pelos dispêndios para que foram reconhecidas, sem prejuízo das reversões a que haja lugar. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)”

Regista as responsabilidades da entidade perante os seus trabalhadores ou perante a sociedade gestora de um fundo autónomo.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas). Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 633 caso se opte pelo reconhecimento do gasto num só período ou 281 caso se opte pelo diferimento do gasto. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.

Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com impostos cuja obrigação esteja pendente de eventos ou decisões futuras e que, por força desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Enquadram-se nestas provisões, nomeadamente as provisões que respeitam a conflitos com a Administração fiscal, liquidações adicionais etc... Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 671.Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.

Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com processos judiciais em curso cuja obrigação esteja pendente de eventos ou decisões futuras, e que por via desta constituição sejam considerados gastos desse período. Enquadram-se nestas provisões, nomeadamente processos judiciais em curso com pedidos de indemnizações etc. Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 673. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.

Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com acidentes de trabalho e doenças profissionais cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras, e que por via desta constituição sejam considerados gastos desse período. Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 674.Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.



POC

CONTA	NOME
295	Garantias a clientes
298	Outras provisões

SNC

CONTA	NOME
292	Garantias a clientes
295	Matérias ambientais
296	Contratos onerosos
297	Reestruturação
298	Outras provisões

32

OBSERVAÇÕES

33

SNC

CONTA	CONTEÚDO
292	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com garantias a clientes cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Consideram-se nesta rubrica, nomeadamente as verbas destinadas a suportar os encargos derivados de garantias legais ou construtivas relacionadas com venda ou prestações de serviços. Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 672. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.
295	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com matérias ambientais cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 675. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.
296	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com contratos onerosos cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. De acordo com a NCRF 21, consideram-se encargos onerosos os resultantes de “um contrato em que os custos não evitáveis de satisfazer e as obrigações do contrato excedem os benefícios económicos que se espera sejam recebidos ao abrigo do mesmo” isto é, um contrato de que se esperam prejuízos ou resultem em perda de rendimentos, caso em que se deverá reconhecer de imediato o gasto previsto. Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 676. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.
297	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com reestruturação prevista cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras, e que por via desta constituição sejam considerados gastos desse período. A NCRF 21 estabelece condições muito rígidas para este reconhecimento. Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 677. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.
298	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com assuntos que não sejam já tratados em contas específicas, cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras, e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Esta conta será creditada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 678. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem provisões, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
3	Existências	3	Inventários e activos biológicos
31	Compras	31	Compras
312	Mercadorias	311	Mercadorias
316	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	312	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
		313	Activos biológicos (consumíveis)
3161	Matérias-primas		
3162	Matérias subsidiárias		
3163	Materiais diversos		
3164	Embalagens de consumo		
317	Devoluções de compras	317	Devoluções de compras
318	Descontos e abatimentos em compras	318	Descontos e abatimentos em compras
32	Mercadorias	32	Mercadorias
324	Embalagens		
325	Mercadorias em trânsito	325	Mercadorias em trânsito
326	Mercadorias em poder de terceiros	326	Mercadorias em poder de terceiros
33	Produtos acabados e intermédios	34	Produtos acabados e intermédios
336	Produtos em poder de terceiros	346	Produtos em poder de terceiros
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	35	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
341	Subprodutos	351	Subprodutos
348	Desperdícios, resíduos e refugos	352	Desperdícios, resíduos e refugos
35	Produtos e trabalhos em curso	36	Produtos e trabalhos em curso
		37	Activos Biológicos
		371	Consumíveis
		3711	Animais
		3712	Plantas

34

SNC

OBSERVAÇÕES

SNC

CONTA	CONTA	CONTA	CONTA
311	311	311	Esta conta regista as compras de mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e activos biológicos, incluindo-se as despesas adicionais de compra (eventualmente, estas despesas podem passar pela classe 6, devendo depois, para satisfazer os critérios de valorimetria, ser imputadas às contas de inventários respectivas). Esta conta não está tão desagregada como estava no POC; a entidade poderá, no entanto, adaptar a subdivisão que entender às suas necessidades. Sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e taxas de IVA. Esta conta é uma conta de passagem para evidenciar as compras cujo montante será posteriormente transferido para as contas a que, especificamente, respeitam (32,33,34,35,36 e 37).
317	317	317	Esta conta registará as devoluções de compras.
318	318	318	Esta conta regista os descontos e abatimentos em compras de natureza comercial.
32	32	32	Esta conta regista os bens adquiridos pela empresa com destino a venda, desde que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial. Esta conta debita-se por contrapartida da conta 311. Não estando prevista no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e taxas de IVA.
325	325	325	Esta conta regista as mercadorias que ainda não deram entrada na empresa mas que já sejam propriedade da empresa.
326	326	326	Esta conta regista as mercadorias que são propriedade da empresa mas que se encontram à guarda de terceiros. Um dos exemplos mais comum deste caso são as mercadorias à consignação.
34	34	34	Esta conta regista os bens provenientes da actividade produtiva da empresa e que se encontram acabados, assim como os que, embora encontrando-se ainda numa fase passível de subsequente transformação, possam ser já objecto de venda. Não estando prevista no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para abarcar os diferentes mercados e taxas de IVA.
346	346	346	Esta conta regista os produtos acabados e intermédios que são propriedade da empresa mas que se encontram à guarda de terceiros. Um dos exemplos mais comum deste caso são os bens entregues à consignação a terceiros.
351	351	351	Esta conta regista os bens de natureza secundária provenientes da actividade produtiva e obtidos simultaneamente com os principais. Estes subprodutos têm um reduzido valor comercial.
352	352	352	Esta conta regista os bens de natureza secundária provenientes da actividade produtiva e obtidos simultaneamente com os principais que não sejam subprodutos, isto é, tenham um valor e uma utilização ainda mais reduzida que os subprodutos.
36	36	36	Nesta conta registam-se os inventários que se encontram em fabricação ou produção, e que não estão em condições de ser armazenados ou vendidos. Em inventário permanente esta conta debita-se pelos custos de conversão (materiais consumidos na produção, mão-de-obra directa e encargos gerais de fabrico) realizados até à fase em que se encontra o produto e credita-se quando o produto estiver terminado. Em inventário intermitente, esta conta debita-se pelo valor das existências finais (obtido através do inventário físico dos produtos e trabalhos em curso) por contrapartida da conta 73 - Variação nos inventários de produção (no POC utilizava-se a conta 81) e credita-se pelo valor das existências iniciais por contrapartida da mesma conta 73.
37	37	37	Trata-se de uma conta nova que não existia no POC. Na transição para o SNC, devem ser reclassificados para esta Conta do SNC os Activos Biológicos que estavam registados numa conta POC.
371	371	371	“Os activos biológicos consumíveis são os que estejam para ser colhidos como produto agrícola ou vendidos como activos biológicos. Exemplos de activos biológicos consumíveis são o gado destinado à produção de carne, gado detido para venda, peixe em aquacultura, colheitas tal como milho e trigo e árvores que estejam em desenvolvimento para obtenção de madeiras.” NCRF 17

35



POC

SNC

36

CONTA	NOME	CONTA	NOME
		372	De produção
		3721	Animais
		3722	Plantas
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	33	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
361	Matérias-primas	331	Matérias-primas
362	Matérias subsidiárias	332	Matérias subsidiárias
363	Materiais diversos	334	Materiais diversos
364	Embalagens de consumo	333	Embalagens
365	Matérias e materiais em trânsito	335	Matérias em trânsito
37	Adiantamentos por conta de compras	39	Adiantamentos por conta de compras
372	Mercadorias		
376	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		
38	Regularização de existências	38	Reclassificação e regularização de inventários
382	Mercadorias	382	Mercadorias
383	Produtos acabados e intermédios	384	Produtos acabados e intermédios
384	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	385	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
386	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	383	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
		386	Produtos e trabalhos em curso
		387	Activos biológicos
39	Ajustamentos de existências		
392	Mercadorias	329	Perdas por imparidade acumuladas
393	Produtos acabados e intermédios	349	Perdas por imparidade acumuladas
394	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	359	Perdas por imparidade acumuladas
395	Produtos e trabalhos em curso	36	
396	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	339	Perdas por imparidade acumuladas

OBSERVAÇÕES

37

SNC

CONTA

372	“Os activos biológicos de produção são os que não sejam activos biológicos consumíveis; por exemplo, gado do qual pode ser obtido leite, vinhas, árvores de fruto e árvores a partir das quais se obtenha lenha por desbaste enquanto essas árvores permanecem vivas. Os activos biológicos de produção não são produto agrícola mas, antes, de regeneração própria”. NCRF 17
331	Registam-se nesta conta as matérias-primas que se destinam a ser incorporadas materialmente nos produtos finais.
332	Registam-se nesta conta os materiais subsidiários necessários à produção que não se incorporam materialmente nos produtos finais.
334	Registam-se nesta conta os bens necessários à produção que não sejam matérias-primas nem subsidiárias e que sejam necessários ao processo produtivo.
333	Bens envolventes ou recipientes das mercadorias ou produtos, indispensáveis ao seu acondicionamento e transacção.
335	Esta conta regista as matérias-primas, subsidiárias e de consumo que ainda não deram entrada na empresa, mas que já sejam propriedade da empresa.
39	Regista as entregas feitas pela entidade relativas a compras cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 221 - Fornecedores c/c.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas). Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades da entidade.
382	Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de inventários não derivadas de compras, vendas ou consumos. No caso de ofertas de artigos dos próprios inventários, esta conta é creditada por contrapartida da 6884 -Ofertas e amostras de inventários. Quando se trate de quebras e sobras anormais, a conta será movimentada por contrapartida das contas 6842 - Quebras ou 7842 - Sobras.
329	“Registam-se nestas contas as imparidades relacionadas com reduções/perdas em inventários por aplicação de ajustamentos relacionados com a mensuração. Esta matéria encontra-se tratada na NCRF 17 e 18. Sugere-se que estas subcontas sejam divididas de acordo com as necessidades das entidades. As perdas por imparidade serão registadas nas contas 652 — Perdas por imparidade em inventários , e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7622 — Reversões de perdas por imparidade em inventário. Na transição do POC para o SNC, se existir necessidade de se registarem imparidades, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – estas devem ser registadas por contrapartida da conta 56 – resultados transitados, uma vez que todos os movimentos de ajustamento que implicariam a utilização de conta da classe 6 ou 7 serão substituídos na transição do POC para o SNC pela conta 56.”



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
4	Imobilizações	4	Investimentos
41	Investimentos financeiros	41	Investimentos financeiros
411	Partes de capital	411	Investimentos em subsidiárias
4111	Empresas do grupo	4111	Participações de capital - Método da equivalência
4112	Empresas associadas	4112	Participações de capital - Outros métodos
		412	Investimentos em associadas
		4121	Participações de capital - Método da equivalência
		4122	Participações de capital - Outros métodos
		413	Invest. em entidade conjuntamente controladas
		4131	Participações de capital - Método de equivalência patrimonial
		4132	Participações de capital - Outros Métodos
4113	Outras empresas	414	Investimentos noutra empresas
		4141	Participações de capital
		4142	Empréstimos concedidos
412	Obrigações e títulos de participação	415	Outros investimentos financeiros
	4121-Empresas do grupo	4151	Detidos até à maturidade
	4122-Empresas associadas
	4123-Outras empresas	4158	Outros
413	Empréstimos de financiamento		
4131	Empresas do grupo	266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe

38

SNC

OBSERVAÇÕES

39

SNC

CONTA

411	Estas contas registam os investimentos financeiros em empresas subsidiárias que representem participações de capital e são mensurados nas contas individuais por regra pelo método da equivalência patrimonial e nas contas consolidadas pelo método da consolidação integral, conforme definido na NCRF 15 - Investimentos em subsidiárias e consolidação. Consideram-se empresas subsidiárias as empresas nas quais a entidade detém uma participação que lhe permita ter o controlo daquela entidade (normalmente participações superiores a 50%, ou outros acordos que lhe dêem o controlo). Na aplicação destes métodos deverá, ainda, ter-se em atenção que o uso do método da equivalência patrimonial nas contas individuais de uma empresa-mãe que elabore contas consolidadas deve ser complementado com a eliminação, por inteiro, dos saldos e transacções intragrupo, incluindo rendimentos e ganhos, gastos e perdas e dividendos. Os resultados provenientes de transacções intragrupo que sejam reconhecidos nos activos, tais como inventários e activos fixos, são eliminados por inteiro. As perdas intragrupo podem indicar uma imparidade que exija reconhecimento nas demonstrações financeiras consolidadas. De acordo com o método da equivalência patrimonial, o custo de aquisição de uma participação será acrescido ou reduzido, da quantia correspondente à proporção nos resultados líquidos da entidade participada, da quantia correspondente à proporção noutras variações nos capitais próprios da entidade participada, da quantia dos lucros distribuídos à participação e da quantia da cobertura de prejuízos que tenha sido deliberada. Aquando da primeira aplicação do método da equivalência patrimonial, devem ser atribuídas às partes de capital as quantias correspondentes à fracção dos capitais próprios que elas representavam no início do período, por contrapartida da conta 5711 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial - Ajustamentos de transição.
412	Estas contas registam os investimentos financeiros em empresas associadas que representem participações de capital e são mensurados nas contas individuais por regra pelo método da equivalência patrimonial e nas contas consolidadas pelo método da consolidação integral, conforme definido na NCRF 13 - Investimentos em subsidiárias e consolidação. Consideram-se empresas associadas as empresas nas quais a entidade detém uma participação que lhe permita ter a influência significativa (normalmente participações entre 20% e 50%, ou outros acordos que lhe dêem a influencia significativa). Na aplicação destes métodos deverá, ainda, ter-se em atenção que o uso do método da equivalência patrimonial nas contas individuais de uma empresa-mãe que elabore contas consolidadas deve ser complementado com a eliminação, por inteiro, dos saldos e transacções intragrupo, incluindo rendimentos e ganhos, gastos e perdas e dividendos. Os resultados provenientes de transacções intragrupo que sejam reconhecidos nos activos, tais como inventários e activos fixos, são eliminados por inteiro. As perdas intragrupo podem indicar uma imparidade que exija reconhecimento nas demonstrações financeiras consolidadas. De acordo com o método da equivalência patrimonial, o custo de aquisição de uma participação será acrescido ou reduzido, da quantia correspondente à proporção nos resultados líquidos da entidade participada, da quantia correspondente à proporção noutras variações nos capitais próprios da entidade participada, da quantia dos lucros distribuídos à participação e da quantia da cobertura de prejuízos que tenha sido deliberada. Aquando da primeira aplicação do método da equivalência patrimonial, devem ser atribuídas às partes de capital as quantias correspondentes à fracção dos capitais próprios que elas representavam no início do período, por contrapartida da conta 5711 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial - Ajustamentos de transição.
413	Estas contas registam os investimentos financeiros em empreendimentos conjuntos e são mensurados nas contas individuais pelo método da consolidação proporcional ou método da equivalência patrimonial e nas contas consolidadas pelo método da consolidação proporcional, conforme definido na NCRF 13 - Investimentos em subsidiárias e consolidação. Empreendimento conjunto: é uma actividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual. De acordo com o método da equivalência patrimonial, o custo de aquisição de uma participação será acrescido ou reduzido, da quantia correspondente à proporção nos resultados líquidos da entidade participada, da quantia correspondente à proporção noutras variações nos capitais próprios da entidade participada, da quantia dos lucros distribuídos à participação e da quantia da cobertura de prejuízos que tenha sido deliberada. Aquando da primeira aplicação do método da equivalência patrimonial, devem ser atribuídas às partes de capital as quantias correspondentes à fracção dos capitais próprios que elas representavam no início do período, por contrapartida da conta 5711 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial - Ajustamentos de transição.
414	Estas contas registam os investimentos financeiros noutras entidades, que não sejam subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos e que representem participações de capital. São mensurados ao método do custo ou método do justo valor (conta 14).
415	Nesta conta registam-se os investimentos financeiros que não correspondam a participações sociais noutras entidades, como sejam por exemplo obrigações e outros títulos que tenham um carácter de permanência superior a um período.
266	Esta subconta regista os empréstimos concedidos à empresa-mãe. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 268 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
		4113	Empréstimos concedidos em subsidiárias
4132	Empresas associadas.	4123	Empréstimos concedidos em associadas
		4133	Empréstimos concedidos em entidades conjuntamente controladas
4133	Outras empresas	4142	Empréstimos concedidos noutras empresas
414	Investimentos em imóveis	42	Propriedades de investimento
4141	Terrenos e recursos naturais	421	Terrenos e recursos naturais
4142	Edifícios e outras construções	422	Edifícios e outras construções
415	Outras aplicações financeiras	415	Outros investimentos financeiros
4151	Depósitos bancários	4151	Detidos até à maturidade
4152	Títulos da dívida pública
4153	Outros títulos
4154	Fundos	4158	Outros
42	Imobilizações corpóreas	43	Activos fixos tangíveis
		372	De produção
421	Terrenos e recursos naturais	431	Terrenos e recursos naturais
422	Edifícios e outras construções	432	Edifícios e outras construções
423	Equipamento básico	433	Equipamento básico
		436	Equipamento biológico
424	Equipamento de transporte	434	Equipamento de transporte
425	Ferramentas e utensílios	s/c	
426	Equipamento administrativo	435	Equipamento administrativo

40

SNC

OBSERVAÇÕES

41

SNC

CONTA	
4113	Esta subconta regista os empréstimos concedidos às subsidiárias. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 268 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
4123	Esta subconta regista os empréstimos concedidos às associadas. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 268 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
4133	Esta subconta regista os empréstimos concedidos à empresa-mãe. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 268 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
4142	Esta subconta regista os empréstimos concedidos à entidades conjuntamente controladas. Sugere-se que seja desdobrada em curto prazo e médio ou longo prazo para que se possam separar na apresentação do Balanço em Activo Corrente e Não Corrente respectivamente. A conta 268 para além da divisão já sugerida deverá ainda ser subdividida de acordo com as necessidades da entidade.
42	Registam-se nesta conta as propriedade de investimento, tais como terrenos ou um edifícios - ou parte de um edifício - ou ambos detidos com o objectivo de obter rendimentos através do arrendamento ou da valorização do capital ou para ambas as finalidades, e desde que não se destinem ao uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas, ou ainda para venda.
415	Nesta conta registam-se os investimentos financeiros que não correspondam a participações sociais noutra entidades, como sejam por exemplo obrigações e outros títulos.
43	Integra os activos fixos tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua actividade operacional e não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano. Inclui igualmente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles activos.
372	“Os activos biológicos de produção são os que não sejam activos biológicos consumíveis; por exemplo, gado do qual pode ser obtido leite, vinhas, árvores de fruto e árvores a partir das quais se obtenha lenha por desbaste enquanto essas árvores permanecem vivas. Os activos biológicos de produção não são produto agrícola mas, antes, de regeneração própria”.NCRF 17
431	Registam-se nesta conta os terrenos e recursos naturais afectos às actividades operacionais da empresa.
432	“Registam-se nesta conta os edifícios fabris, comerciais, administrativos e sociais, compreendendo as instalações fixas que lhes sejam próprias (água, energia eléctrica, aquecimento, etc.). Refere-se também a outras construções, tais como muros, silos, parques, albufeiras, canais, estradas e arruamentos, vias férreas internas, pistas de aviação, cais e docas.”
433	Registam-se nesta conta as máquinas, ferramentas, utensílios e outros bens, com os quais se realiza a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.
436	Serão registados nesta conta os animais e plantas vivos que reúnam os requisitos de reconhecimento como investimento e que não se enquadrem na NCRF 17 - Agricultura. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
434	Registam-se nesta conta os equipamento de transporte.
s/c	Não está explícita. Se necessário utilizar uma subconta.
435	Registam-se nesta conta o equipamento social e o mobiliário diverso.



POC

SNC

42

CONTA	NOME	CONTA	NOME
427	Taras e vasilhame	s/c	
4271	Embalagens retornáveis		
4279	Outras taras e outro vasilhame		
429	Outras imobilizações corpóreas	437	Outros activos fixos tangíveis
43	Imobilizações incorpóreas	44	Activos intangíveis
431	Despesas de instalação	s/c	
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento	442	Projectos de desenvolvimento
433	Propriedade industrial e outros direitos	444	Propriedade industrial
434	Trespases	441	Goodwill
44	Imobilizações em curso	443	Programas de computador
		45	Investimentos em curso
			451-Investimentos financeiros em curso
			452-Propriedades de investimentos em curso
			453-Activos fixos tangíveis em curso
	441-Obras em curso A		454-Activos intangíveis em curso
	442-Obras em curso B		
		459	Perdas por imparidade acumuladas
447	Adianta. por conta de investimentos financeiros	455	Adiantamentos por conta de investimento
448	Adianta. por conta de imobilizações corpóreas		
449	Adianta. por conta de imobilizações incorpóreas		
48	Amortizações acumuladas		
481	De investimentos em imóveis	428	Depreciações acumuladas
4811	Terrenos e recursos naturais	429	Perdas por imparidade acumuladas
4812	Edifícios e outras construções		
482	De imobilizações corpóreas		
4821	Terrenos e recursos naturais	438	Depreciações acumuladas
4822	Edifícios e outras construções		

OBSERVAÇÕES

43

SNC

CONTA

s/c	Não estão explícitas no SNC, caso a entidade tenha necessidade deverá criar subcontas para evidenciar tipos de Activos fixos tangíveis.
437	Registam-se nesta conta outros activos fixos tangíveis que não se encontrem especificados noutras contas.
s/c	Não tem equivalente no SNC, pelo que na transição do POC para o SNC deverá ser desreconhecida, saldando-se a conta por contrapartida da conta 56, de acordo com o definido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro.
442	Serão registados nesta conta os dispêndios que, nos termos do § 57 da NCRF 6 - Activos intangíveis, reúnam as condições para se qualificarem como activos intangíveis. As despesas de investigação não tem equivalente no SNC em activos, pelo que, na transição do POC para o SNC deverá ser desreconhecida, saldando-se a conta por contrapartida da conta 56, de acordo com o definido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro. As despesas de desenvolvimento poderão continuar a reunir os requisitos de reconhecimento como activo.
444	Registam-se nesta conta patentes, marcas, alvarás, licenças, privilégios, concessões e direitos de autor, bem como outros direitos e contratos assimilados adquiridos.
441	Regista-se nesta conta o goodwill gerado pela aplicação do método de compra nas concentrações de actividades empresariais, isto é verificando-se que o justo valor dos activos e passivos identificáveis é inferior ao custo de aquisição reconhece-se um goodwill pela diferença. No período de transição dever-se-á atender a que algumas rubricas reconhecidas como imobilizado intangível e registadas na conta 434 poderão não ter equivalência no SNC a nível do reconhecimento, pelo que na transição para o SNC deverá ser desreconhecida, saldando-se a conta por contrapartida da conta 56. Em relação ao goodwill, como este deixa de estar sujeito a amortização e passa a ficar sujeito a teste de imparidade, no momento da transição o valor do goodwill para a figurar pelo valor líquido.
443	Regista os programas de computador gerados internamente pela empresa, quer se destinem a ser utilizados na actividade operacional quer sejam para vender.
45	Nesta conta registam-se os investimentos em curso. As várias subcontas identificam os vários investimentos a que respeitam. Enquanto os investimentos se encontram em curso não sofrem depreciações nem amortizações, podendo contudo, estar sujeitos a teste de imparidade. Quando estiverem concluídos são transferidos para as respectivas contas de Investimento.
459	Esta conta regista as diferenças acumuladas entre as quantias registadas de investimentos em curso e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração, isto é, registam as perdas em investimentos em curso. Estas contas podem ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65 e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desreconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4.
455	Regista as entregas feitas pela entidade por conta de investimentos cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 2711 - Fornecedores de investimentos - contas gerais.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
428	Registam-se nesta conta as amortizações acumuladas relacionadas com propriedades de investimento. A conta 438 não está desdobrada, pelo que, a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades.
429	Esta conta regista as diferenças acumuladas entre as quantias registadas das propriedades de investimento e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração, isto é, registam as perdas em propriedades de investimento. Estas contas podem ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65 e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desreconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4.
438	Registam-se nesta conta as amortizações acumuladas relacionadas com activos fixos tangíveis. A conta 438 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades.



POC

SNC

44

CONTA	NOME	CONTA	NOME
4823	Equipamento básico	439	Perdas por imparidade acumuladas
4824	Equipamento de transporte		
4825	Ferramentas e utensílios		
4826	Equipamento administrativo		
4827	Taras e vasilhame		
4829	Outras imobilizações corpóreas		
483	De imobilizações incorpóreas	448	Amortizações acumuladas
		449	Perdas por imparidade acumuladas
4831	Despesas de instalação	s/c	
4832	Despesas de investigação e de desenvolvimento	448	Amortizações acumuladas
4833	Propriedade industrial e outros direitos	448	Amortizações acumuladas
4834	Trespases	s/c	
49	Ajustamentos de investimentos financeiros	419	Perdas por imparidade acumuladas
491	Partes de capital		
492	Obrigações e títulos de participação		
493	Empréstimos de financiamento		
495	Outras aplicações financeiras		
		46	Activos não correntes detidos para venda

OBSERVAÇÕES

45

SNC

CONTA

439	Esta conta regista as diferenças acumuladas entre as quantias registadas de activos intangíveis e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes activos fixos tangíveis, isto é, regista as perdas em activos intangíveis. Estas contas podem ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4. A conta 439 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades.
448	Registam-se nesta conta as amortizações acumuladas relacionadas com activos intangíveis. A conta 448 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades.
449	Esta conta regista as diferenças acumuladas entre as quantias registadas de activos intangíveis e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes activos intangíveis, isto é, regista as perdas em activos intangíveis. Estas contas podem ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65 e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4. A conta 449 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades.
s/c	Não tem equivalente no SNC, pelo que na transição do POC para o SNC deverá ser desconhecida, saldando-se a conta por contrapartida da conta 56, de acordo com o definido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro.
448	As despesas de investigação não tem equivalente no SNC em activo, pelo que na transição do POC para o SNC deverá ser desconhecida, saldando-se a conta por contrapartida da conta 56, de acordo com o definido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro. As despesas de desenvolvimento poderão continuar a reunir os requisitos de reconhecimento como activo e consequentemente ter um período de vida finito que permita determinar a vida útil espectável, pelo que esta conta registará as amortizações acumuladas.
448	Registam-se nesta conta as amortizações acumuladas.
s/c	Não tem equivalente no SNC, pelo que na transição do POC para o SNC deverá ser desconhecida, saldando-se a conta por contrapartida da conta 56, de acordo com o definido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro. No entanto, dever-se-á avaliar a que situações respeitam as amortizações, se estivermos perante um trespasse jurídico de um direito de arrendamento, provavelmente, terá que se desconhecer porque face ao NRAU a expectativa de benefícios económicos futuros encontra-se comprometida pelo que o activo poderá deixar de cumprir as condições de reconhecimento de activo e consequentemente terá que ser avaliada a situação do desconhecimento quer do activo quer das amortizações. Se estivermos perante um goodwill resultante de uma concentração de actividade empresariais e uma vez que de acordo com a NCRF o goodwill deixa de ser amortizado e passa a ficar sujeito a teste de imparidade, no momento da transição o valor da amortização deve ser saldado por contrapartida da conta do activo intangível correspondente para que passe a figurar na transição pelo valor líquido.
419	Esta conta regista as diferenças acumuladas entre as quantias registadas de investimentos financeiros e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes investimentos financeiros, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65 e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4.
46	Esta conta não tem correspondencia no POC e destina-se a registar os activos a que se refere a NCRF 8 - Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas. Os passivos associados a activos não correntes detidos para venda mantêm a sua mensuração e apenas deverão ser identificados para efeitos de divulgação. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)



POC

CONTA	NOME
5	Capital, reservas e resultados transitados
51	Capital
52	Acções (quotas) próprias
521	Valor nominal
522	Descontos e prémios
53	Prestações suplementares
54	Prémios de emissão de acções (quotas)
55	Ajust. de partes de capital em filiais e associadas
551	Ajustamentos de transição
552	Lucros não atribuídos
553	Outras variações nos capitais próprios
554	Depreciações
56	Reservas de reavaliação
561/2	Decreto-Lei n.º ...
561/5621	Reserva de reavaliação antes de impostos
562/5622	Impostos diferidos relativos à reavaliação
569	Outras
5691	Reserva de reavaliação antes de impostos
5692	Impostos diferidos relativos à reavaliação

SNC

CONTA	NOME
5	Capital, reservas e resultados transitados
51	Capital
52	Acções (quotas) próprias
521	Valor nominal
522	Descontos e prémios
53	Outros instrumentos de capital próprio
54	Prémios de emissão
57	Ajustamentos em activos financeiros
5711	Ajustamentos de transição
5712	Lucros não atribuídos
5713	Decorrentes de outras variações nos capitais
591	Diferenças de conversão de demonstrações
592	Ajustamentos por impostos diferidos
58	Excedentes de revalorização de activos fixos
581	Reavaliações decorrentes de diplomas legais
5811	Antes de imposto sobre o rendimento
5812	Impostos diferidos
589	Outros excedentes
5891	Antes de imposto sobre o rendimento
5892	Impostos diferidos

46

SNC

CONTA

51	Esta conta evidencia o capital subscrito, devendo ser deduzido, para efeitos de elaboração do Balanço, o eventual saldo da conta 261 - Accionistas c/subscrição ou 262 - Quotas não liberadas.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas).Isto significa que face ao novo sistema contabilístico o Balanço apenas irá reflectir o capital realizado. Esta conta servirá também para registar o capital fixado dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, o capital inicial e as dotações de capital das empresas públicas e o capital das cooperativas. Também irá relevar o capital inicial e adquirido dos empresários em nome individual que não assumam a forma de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, compreendendo-se também nesta conta as operações de natureza financeira com o respectivo empresário.
52	A conta 521 - Valor nominal é debitada pelo valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas. Ainda na fase de aquisição, a conta 522 - Descontos e prémios é movimentada pela diferença entre o custo de aquisição e o valor nominal.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
53	Esta conta será utilizada para reconhecer as prestações suplementares ou quaisquer outros instrumentos financeiros (ou as suas componentes) que não se enquadrem na definição de passivo financeiro. Nas situações em que os instrumentos financeiros (ou as suas componentes) se identifiquem com passivos financeiros, deve utilizar-se rubrica apropriada das contas 25 - Financiamentos obtidos ou 26 - Accionistas/sócios.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
54	Esta conta regista a diferença entre os valores de subscrição das acções (quotas) emitidas e o seu valor nominal.
57	Evidencia os ajustamentos decorrentes, designadamente, da utilização do método da equivalência patrimonial em subsidiárias, associadas e entidades conjuntamente controladas.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
5711	Quando da transição para a aplicação do método da equivalência patrimonial, esta conta regista a diferença entre as quantias atribuídas às partes de capital, correspondentes à fracção dos capitais próprios que representavam no início do período, e as quantias por que se encontravam expressas.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
5712	Esta conta será creditada pela diferença entre os lucros imputáveis às participações e os lucros que lhes forem atribuídos (dividendos), movimentando-se em contrapartida a conta 56 - Resultados transitados. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
5713	Esta conta acolherá, por contrapartida das contas 411 a 413, os valores imputáveis à participante na variação dos capitais próprios das participadas que não respeitem a resultados. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
591	Inclui as diferenças de câmbio derivadas da transposição de uma unidade operacional estrangeira (nos termos da NCRF 23 - Os efeitos de alterações em taxas de câmbio). (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
592	Esta conta regista os Impostos Diferidos relativos a Diferenças Temporárias (Dedutíveis ou Tributáveis) directamente relacionadas com Rubricas de Capitais Próprios.
58	Esta conta é creditada em consequência da revalorização dos activos fixos e vai sendo debitada por contrapartida da conta 56 - Resultados transitados, em função da realização da revalorização. Essa realização ocorre pela depreciação, abate ou venda do bem.As diminuições de um activo por revalorização serão debitadas na conta em epígrafe até ao montante do saldo existente. A parcela da diminuição que ultrapasse o saldo existente será considerada gasto do período (subconta apropriada da conta 65), conforme NCRF 6 e 7. Se a revalorização do bem originar a reversão de uma perda reconhecida em períodos anteriores, essa reversão será levada aos rendimentos do período (subcontas da conta 762). Relativamente a reavaliações, após o registo na conta 5811 do valor do aumento do imobilizado líquido, a conta 5812 será debitada por contrapartida da conta 2742 - Passivos por impostos diferidos pelo montante do imposto correspondente à fracção do excedente de reavaliação não relevante para a tributação. Aquando da realização do excedente de reavaliação, a subconta 5812 será creditada pela correspondente fracção do imposto sobre o rendimento, por contrapartida da conta 56 - Resultados transitados. Simultaneamente, a conta 2742 - Passivos por impostos diferidos será debitada por contrapartida da conta 241 - Imposto sobre o rendimento. Para efeitos de apresentação em balanço, a quantia (saldo devedor) da conta 5812 - Impostos diferidos, será abatida ao saldo da conta 5811 - Antes de impostos. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas). Esta conta esta subdividida entre a 581 - Revalorizações decorrentes de diplomas legais e 589 - Outros excedentes.

OBSERVAÇÕES

47



CLASSE 5

POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
57	Reservas	55	Reservas
571	Reservas legais	551	Reservas legais
572	Reservas estatutárias	552	Outras reservas
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios	593	Subsídios
576	Doações	594	Doações
59	Resultados transitados	56	Resultados transitados

48

SNC

OBSERVAÇÕES

49

SNC

CONTA

551	As sociedades não podem atribuir aos sócios a totalidade dos lucros sem que antes esteja constituída a reserva legal exigida pelo artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais, que nunca deverá ser inferior a 20% do capital social, sendo que, em cada exercício, pelo menos 5% dos lucros devem ser destinados à constituição desta reserva. Assim, esta conta acolhe o valor dos lucros que ficam “cativos” na sociedade.
552	Regista-se nesta conta os restantes lucros não distribuídos e que não sejam reservas legais. Esta conta subdivide-se de acordo com o deliberado em assembleia geral de aprovação de contas.
593	Nesta conta registam-se os subsídios relacionados com activos, isto é, subsídios ao investimento. Esta forma de registo, relativamente a Investimentos em Bens Amortizáveis, sofreu uma grande alteração com o SNC, pois anteriormente estes valores registavam-se como passivos e agora passam a ser uma rubrica do capital próprio. Os valores aqui registados deverão ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7883 - Imputação de subsídios para investimentos, à medida em que forem contabilizadas as depreciações/amortizações do investimento a que respeitem.
594	Esta conta serve de contrapartida às doações de que a empresa seja beneficiária
56	“Esta conta regista os resultados acumulados dos exercícios anteriores. Regista também os resultados do exercício imediatamente anterior. O primeiro lançamento do ano, após a Abertura, deve ser a transferência do saldo da conta 818 para a conta 56. Esta conta será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que for deliberada, bem como pela diferença entre os lucros imputáveis às participações nas empresas filiais ou associadas e os respectivos lucros que lhes forem atribuídos. Esta conta também regista o reconhecimento de quantias que, embora se verifiquem durante o Período, não são de registar em contas de resultados (classe 6 ou 7), mas antes, de acordo com o exigido pelas NCRF, directamente nos Capitais Próprios. Na transição do POC para o SNC, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – todos os ajustamentos devem ser reconhecidos (registados) directamente nos resultados transitados (ou, se apropriado, noutra item do capital próprio) à data da transição para as NCRF. Como alguns destes ajustamentos têm implicações fiscais e outros não, sugere-se que sejam criadas subcontas para separar aquelas realidades.”



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
6	Custos e perdas	6	Gastos
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
612	Mercadorias	611	Mercadorias
616	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
6161	Matérias-primas	613	Activos biológicos
6162	Matérias subsidiárias		
6163	Materiais diversos		
6164	Embalagens de consumo		
62	Fornecimentos e serviços externos	62	Fornecimentos e serviços externos
621	Subcontratos	621	Subcontratos
622	Fornecimentos e serviços	622	Serviços especializados
		623	Materiais
		624	Energia e fluidos
		625	Deslocações, estadas e transportes

SNC

50

OBSERVAÇÕES

51

SNC

CONTA

611	“Esta conta regista o custo das mercadorias vendidas por contrapartida da saída de mercadorias, por venda ou integração no processo produtivo. No caso de inventário intermitente, este registo poderá ser efectuado apenas no fim do período. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica para esta subconta, sugere-se que se faça a subdivisão por mercados e taxas de IVA. “
612	“Esta conta regista o custo das matérias-primas, subsidiárias e de consumo vendidas por contrapartida da saída de inventários - matérias-primas, subsidiárias e de consumo, por venda ou integração no processo produtivo. No caso de inventário intermitente, este registo poderá ser efectuado apenas no fim do período. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica para esta subconta, sugere-se que se faça a subdivisão por mercados e taxas de IVA.”
613	“Esta conta regista o custo dos activos biológicos vendidos. Debita-se por contrapartida da saída de inventários pela venda ou integração no processo produtivo. No caso de inventário intermitente, este registo poderá ser efectuado apenas no fim do período. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica para esta subconta, sugere-se que se faça a subdivisão por mercados e taxas de IVA. “
621	Esta conta regista os gastos relacionados com a aquisição de serviços necessários ao processo produtivo da entidade subcontratados a outras entidades. Este subcontratos podem revestir a natureza de um contrato formal ou de um simples acordo. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica para esta subconta, sugere-se que se faça a subdivisão por mercados e taxas de IVA.
622	Esta conta regista os gastos relacionados com a aquisição de serviços técnicos prestados por outras empresas que a própria empresa não pode superar pelos seus meios e que não respeitem directamente ao processo produtivo, tais como serviços informáticos, serviços de contabilidade, serviços de advocacia, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, estudos e pareceres. A conta fornecimentos e serviços externos apresenta uma estrutura diferente da que existia no POC, tendo-se optado por enquadrar uma subdivisão inicial em 5 grupos de acordo com serviços com características semelhantes, sendo que um dos grupos está relacionado com serviços especializados e subdivide-se em 7 subgrupos que compreende os trabalhos especializado, publicidade e propaganda, vigilância e segurança, honorários, comissões, conservação e reparação e outros. Podem-se ainda criar outras subcontas que a entidade entenda como necessárias. A explicação de cada uma destas subcontas será pormenorizada nas subcontas comparativas com o POC e seguidamente discriminadas.
623	Esta conta regista os gastos relacionados com a aquisição de materiais, equipamentos ou outros bens cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período. A conta fornecimentos e serviços externos apresenta uma estrutura diferente da que existia no POC, tendo-se optado por enquadrar uma subdivisão inicial em 5 grupos de acordo com serviços com características semelhantes, sendo que o grupo em causa está relacionado com materiais e subdivide-se em 5 subgrupos que compreende as Ferramentas e utensílios de desgaste rápido, Livros e documentação técnica, material de escritório, artigos para oferta e outros . Podem-se ainda criar outras subcontas que a entidade entenda como necessárias. A explicação de cada uma destas subcontas será pormenorizada nas subcontas comparativas com o POC e seguidamente discriminadas.
624	Esta conta regista os gastos relacionados com a aquisição de energia e fluidos utilizados no exercício da actividade. A conta fornecimentos e serviços externos apresenta uma estrutura diferente da que existia no POC, tendo-se optado por enquadrar uma subdivisão inicial em 5 grupos de acordo com serviços com características semelhantes, sendo que o grupo em causa está relacionado com o registo de gastos relacionados com enegia e outros fluidos e subdivide-se em 4 subgrupos que compreende a electricidade os combustíveis, água e outros. Podem-se ainda criar outras subcontas que a entidade entenda como necessárias. A explicação de cada uma destas subcontas será pormenorizada nas subcontas comparativas com o POC e seguidamente discriminadas.
625	Esta conta regista os gastos relacionados com as deslocações, estadas e transportes necessárias para o exercício da actividade. A conta fornecimentos e serviços externos apresenta uma estrutura diferente da que existia no POC, tendo-se optado por enquadrar uma subdivisão inicial em 5 grupos de acordo com serviços com características semelhantes, sendo que o grupo em causa está relacionado com o registo de gastos com deslocações, estadas e transportes e subdivide-se em 4 subgrupos que compreende deslocações e estadas, transporte de pessoal, transporte de mercadorias e outros. Podem-se ainda criar outras subcontas que a entidade entenda como necessárias. A explicação de cada uma destas subcontas será pormenorizada nas subcontas comparativas com o POC e seguidamente discriminadas.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
		626	Serviços diversos
62211	Electricidade	6241	Electricidade
62212	Combustíveis	6242	Combustíveis
62213	Água	6243	Água
62214	Outros fluidos	6248	Outros
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido
62216	Livros e documentação técnica	6232	Livros e documentação técnica
62217	Material de escritório	6233	Material de escritório
62218	Artigos para oferta	6234	Artigos para oferta
62219	Rendas e alugueres	6261	Rendas e alugueres

52

SNC

OBSERVAÇÕES

53

SNC

CONTA	
626	Esta conta regista os gastos relacionados com serviços diversos prestados por outras entidades externas e que sejam necessárias para o exercício da actividade. A conta fornecimentos e serviços externos apresenta uma estrutura diferente da que existia no POC, tendo-se optado por enquadrar uma subdivisão inicial em 5 grupos de acordo com serviços com características semelhantes, sendo que o grupo em causa está relacionado com o registo de serviços diversos e subdivide-se em 8 subgrupos que compreende rendas e alugueres, comunicação, seguros, royalties, contencioso e notariado, despesas de representação, limpeza higiene e conforto e por último outros serviços. Podem-se ainda criar outras subcontas que a entidade entenda como necessárias. A explicação de cada uma destas subcontas será pormenorizada nas subcontas comparativas com o POC e seguidamente discriminadas.
6241	Esta subconta regista os gastos do período com o consumo de electricidade para o exercício da actividade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foi adquirida a electricidade e as diferentes taxas de IVA, bem como o direito à dedução que a entidade pode beneficiar.
6242	Esta subconta regista os gastos do período com o consumo de combustíveis necessários para o exercício da actividade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para os vários tipos de combustíveis (gasoleo, gasolina e gás) dentro de cada uma destas sugere-se ainda que se desagregem de acordo com os diferentes mercados onde foram adquiridos e dentro deste o direito à dedução que a entidade possa beneficiar. Esta última desagregação é extremamente importante para a ajuda no preenchimento das declarações fiscais. Poder-se-á também desagregar em função da sujeição a tributação autónoma nos termos do CIRC.
6243	Esta subconta regista os gastos do período com o consumo de água necessário para o exercício da actividade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foi adquirida a água e as diferentes taxas de IVA.
6248	Esta subconta regista os gastos do período com o consumo de outros tipo de energia e de fluidos necessário para o exercício da actividade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA.
6231	Esta subconta regista os gastos do período com a aquisição de ferramentas e utensílios de desgaste rápido necessários para o exercício da actividade cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridas e as diferentes taxas de IVA.
6232	Esta subconta regista os gastos do período com a aquisição de livros e documentação técnica necessários para o exercício da actividade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA.
6233	Esta subconta regista os gastos do período com a aquisição de material de escritório necessário para o exercício da actividade cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA.
6234	Esta subconta regista os gastos do período com a aquisição de bens cujo destino esteja previamente definido para oferta. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA. Poder-se-ão ainda desagregar em função do direito à dedução de acordo com as regras definidas no CIVA em relação às ofertas de bens de reduzido valor (bens de valor igual ou inferiores a 50,00€).
6261	“Esta subconta regista os gastos do período com rendas e alugueres de terrenos, edifícios e de equipamentos. Não inclui as rendas de bens em regime de locação financeira, mas inclui as rendas de bens em regime de locação operacional. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA. Poder-se-ão ainda desagregar em função do direito à dedução de acordo com as regras definidas no CIVA.”



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
62221	Despesas de representação	6266	Despesas de representação
62222	Comunicação	6262	Comunicação
62223	Seguros	6263	Seguros
62224	Royalties	6264	Royalties
62225	Transportes de mercadorias	6253	Transportes de mercadorias
62226	Transportes de pessoal	6252	Transportes de pessoal
62227	Deslocações e estadas	6251	Deslocações e estadas

SNC

54

OBSERVAÇÕES

55

SNC

CONTA	CONTEÚDO
6266	Esta subconta regista os gastos do período com despesas de representação necessárias para o exercício da actividade. Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades". As despesas de representação são basicamente todas as despesas efectuadas para representação da empresa junto de terceiros. Isto implica que sempre que estejam envolvidos terceiros à empresa, como clientes, fornecedores e outros, as despesas sejam assim consideradas. As despesas deverão ter como base um documento emitido de forma legal. Sugere aqui, para que se possam identificar com segurança as despesas que correspondem a despesas de representação que no verso dos documentos sejam identificados os funcionários, bem como os clientes, fornecedores ou outros terceiros, que também integrem a despesa efectuada, bem como o justificativo da mesma. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para os diferentes mercados e taxas de IVA e dentro destes a limitação no direito à dedução que possa existir. Esta ultima desagregação é extremamente importante para a ajuda no preenchimento das declarações fiscais. Poder-se-á também desagregar em função da sujeição a tributação autónoma nos termos do CIRC.
6262	Esta subconta regista os gastos do período com comunicações onde se incluem gastos com telefone, telemóveis, serviços de internet, correios, etc..necessários para o exercício da actividade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e as diferentes taxas de IVA.
6263	Esta subconta regista os gastos do período com os vários tipos de seguros necessários para o exercício da actividade, excepto aquele que devam ser registados noutras contas específicas. Por exemplo, não são de registar nesta conta os seguros relativos a acidentes de trabalho e doenças profissionais que tem uma subconta específica para serem registados (636). Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e as diferentes taxas de IVA. Também se sugere que se tenha espacial atenção na desagregação dos seguros relacionados com viaturas para que se possam subdividir de acordo com o direito à dedução do IVA e a sujeição a tributação autónoma.
6264	Esta subconta regista os gastos do período suportados com o pagamento de royalties necessários para o exercício da actividade cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período e que não cumpram os requisitos de reconhecimento como activo. Incluem-se neste conceito direito de autor, direitos de utilização de marcas, direitos de propriedade industrial, licenças, etc.. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA. Poder-se-á também criar subcontas de acordo com as taxas de retenção a que este tipo de serviços está sujeito.
6253	Esta subconta regista os gastos do período com o transporte de mercadorias necessários para o exercício da actividade, excepto aquele que devam ser registados noutras contas específicas, tais como as relacionadas com compras de inventários. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e as diferentes taxas de IVA.
6252	Esta subconta regista os gastos do período com o transporte de pessoal necessários para o exercício da actividade relacionados com as deslocações, de e para, o local de trabalho, tais como passes sociais, subsídios de transporte com carácter de permanência entre outros. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e as diferentes taxas de IVA.
6251	Esta subconta regista os gastos do período com deslocações e estadas necessárias para o exercício da actividade. Entende-se por Deslocações e Estadas – as despesas suportadas quando estivermos perante encargos com transporte, estadas, refeições suportados com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo. Este tipo de despesa compreende nomeadamente os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio) e alimentação (restaurantes, pastelarias, etc..) efectuados por trabalhadores da empresa, ao serviço da mesma, fora do local de trabalho. Estas despesas terão que, necessariamente, ter como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua aceitabilidade fiscal. O custo das despesas de deslocação e estada são aceites fiscalmente na totalidade. No entanto, para que as mesmas não possam ser postas em causa pela Administração Fiscal, sugere-se que o funcionário que apresente tais despesas coloque no verso do documento de suporte o nome de quem efectuou a despesa, bem como, o justificativo da deslocação. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para os diferentes mercados e taxas de IVA e dentro destes a limitação no direito à dedução que possa existir. Esta ultima desagregação é extremamente importante para a ajuda no preenchimento das declarações fiscais.



POC

CONTA	NOME
62228	Comissões
62229	Honorários
62231	Contencioso e notariado
62232	Conservação e reparação
62233	Publicidade e propaganda
62234	Limpeza, higiene e conforto
62235	Vigilância e segurança
62236	Trabalhos especializados
63	Impostos
631	Impostos indirectos
6311	Direitos aduaneiros
6312	Imposto sobre o valor acrescentado
6313	Imposto do selo
6314	Impostos sobre transportes rodoviários

SNC

CONTA	NOME
6225	Comissões
6224	Honorários
6265	Contencioso e notariado
6226	Conservação e reparação
6222	Publicidade e propaganda
6267	Limpeza, higiene e conforto
6223	Vigilância e segurança
6221	Trabalhos especializados
68	Outros gastos e perdas
681	Impostos
6812	Impostos indirectos

56

SNC

CONTA

6225	Esta subconta regista os gastos do período suportados com o pagamento de comissões a terceiros. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA. Poder-se-á também criar subcontas de acordo com as taxas de retenção a que este tipo de serviços está sujeito.
6224	Esta subconta regista os gastos do período suportados com o pagamento de honorários a trabalhadores independentes (categoria B). Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA. Poder-se-á também criar subcontas de acordo com as taxas de retenção a que este tipo de serviços está sujeito.
6265	Esta subconta regista os gastos do período suportados com o pagamento de despesas de contencioso e notariado, tais como as respeitantes a registos comerciais, prediais, gastos com reconhecimento de assinaturas ou documentos etc... Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA ou isenções. Poder-se-á também criar subcontas de acordo com as taxas de retenção a que este tipo de serviços possa estar sujeito, nomeadamente quando respeita a serviços de notário.
6226	Esta subconta regista os gastos do período suportados com os bens ou serviços destinados à conservação e reparação dos elementos do activo imobilizado e que não provoquem um aumento do seu custo ou da sua duração. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA ou isenções.
6222	Esta subconta regista os gastos do período suportados com publicidade e propaganda. Face ao conceito subjacente ao SNC sobre esta matéria, dever-se-ão reconhecer num só exercício estes gastos, não devendo assim proceder-se ao diferimento deste tipo de gastos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA.
6267	Esta subconta regista os gastos do período suportados com limpeza, higiene e conforto necessário para o exercício da actividade, tais como produtos de limpeza, papel higiénico, toalhetas para limpar as mãos, sabonete, subcontratação de serviços de limpeza, etc... Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA.
6223	Esta subconta regista os gastos do período suportados com vigilância e segurança necessárias para o exercício da actividade, tais como a aquisição de bens para vigilância ou segurança que não se enquadrem no conceito de activos fixos tangíveis, subcontratação de serviços de segurança a entidades terceiras, etc... Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA.
6221	Esta conta regista os gastos relacionados com a aquisição de trabalhos especializados prestados por outras empresas que a própria empresa não pode suportar pelos seus meios e que não respeitem directamente à actividade prestada pela entidade, nem se enquadrem em nenhuma das subcontas outras subcontas específicas. Assim, enquadram-se nesta subconta os serviços informáticos, serviços de contabilidade, serviços de advocacia, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, estudos e pareceres. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados onde foram adquiridos e as diferentes taxas de IVA.
681	Esta conta regista os encargos suportados pela empresa com impostos e taxas. Esta conta subdivide-se em impostos directos e indirectos e taxas. Nesta conta não se regista o imposto estimado sobre os lucros cujo registo se faz na conta 812.
6812	Nesta conta de impostos indirectos registam-se os imposto que visam a tributação sobre o consumo, independentemente do rendimento do contribuinte. São exemplos deste tipo de imposto o IVA, o imposto do selo, os impostos especiais sobre o consumo e os impostos sobre transportes. No entanto, sempre que estes impostos indirectos estejam associados a contas de gastos ou de activos a quem devam ser acrescido, para que sejam registados de acordo com a sua natureza, dever-se-ão registar nessas contas e não aqui. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de imposto em causa ou outras necessidades que a entidade possa ter.

OBSERVAÇÕES

57



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
6317	Taxas	6813	Taxas
6318	Outros impostos indirectos		
632	Impostos directos	6811	Impostos directos
64	Custos com o pessoal	63	Gastos com o pessoal
641	Remunerações dos órgãos sociais	631	Remunerações dos órgãos sociais
642	Remunerações do pessoal	632	Remunerações do pessoal
643	Pensões	633	Benefícios pós emprego
		6332	Outros benefícios
644	Prémios para pensões	6331	Prémios para pensões
645	Encargos sobre remunerações	635	Encargos sobre remunerações
646	Seguros de acidentes no trab. e doenças prof.	636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças
647	Custos de acção social	637	Gastos de acção social
648	Outros custos com o pessoal	638	Outros gastos com o pessoal

58

SNC

OBSERVAÇÕES

59

SNC

CONTA	
6813	Nesta conta de taxas como o próprio nome indica registam-se as taxas cobradas por organismos publicos por imposições legal e que correspondem directamente a serviços prestados por aqueles organismos.São exemplos de taxas, a taxa do esgoto, taxas municipais, camarárias entre outras.No entanto, sempre que estas taxas possam ser imputadas a gastos especificos ou activos, para que sejam registados de acordo com a sua natureza, dever-se-ão registar nessas contas e não aqui. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de imposto em causa ou outras necessidades que a entidade possa ter.
6811	Nesta conta de impostos directos registam-se os imposto que visam a tributação do rendimento, do património ou dos capitais do contribuinte. São exemplos deste tipo de imposto o imposto sobre o património (IMI), o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, o imposto sobre as pessoas colectivas, entre outros impostos. Sempre que estes impostos estejam associados a contas de gastos ou de activos a quem devam ser acrescido, para que sejam registados de acordo com a sua natureza, dever-se-ão registar nessas contas e não aqui. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de imposto em causa e outras necessidades que a entidade possa ter.
631	Registam-se nesta conta os gastos com as remunerações ilíquidas dos órgãos sociais, tais como, Administração, Gerência, Direcção, Conselho Geral, Conselho Fiscal, Assembleia Geral, etc... Compreendem-se no conceito de remuneração os salários, senhas de presença, subsídio de natal, subsídio de férias, prémios, gratificações, ajudas de custo, etc..Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de órgão social e tipo de remuneração ou outras necessidades que a entidade possa achar conveniente.
632	Registam-se nesta conta os gastos com as remunerações ilíquidas do pessoal. Compreendem-se no conceito de remuneração os salários, subsídio de natal, subsídio de férias, prémios, gratificações, ajudas de custo, horas extraordinárias e quaiquer outras remunerações em meios monetários ou em espécie.Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de remuneração ou outras necessidades que a entidade possa achar conveniente.
6332	Registam-se nesta conta os gastos com beneficios pós emprego relacionadas com responsabilidades assumidas pela entidade para com os seus trabalhadores ou perante a sociedade gestora de um fundo autónomo, e poderá incluir despesas tais como despesas de saúde pós emprego, despesas com seguros pós emprego etc...Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 273.
6331	Esta conta regista os prémios para pensões pagos a entidades, a fim de que estas venham a suportar no futuro os encargos com o pagamento de pensões ao pessoal. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
635	Esta conta regista os encargos sobre as remunerações do pessoal e dos órgãos sociais que não estejam compreendidas nas remunerações ilíquidas (brutas). Enquadram-se neste conceito os encargos com segurança social na parte correspondente ao encargo da entidade patronal. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
636	Esta conta regista os encargos com seguros de acidentes no trabalho e doenças que a entidade suporta a favor dos seus trabalhadores. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
637	Esta conta regista os gastos com acção social dos trabalhadores e familiares. Consideram-se gastos de acção social nomeadamente os encargos com ginásios, actividades culturais, cheches, cantinas e refeitórios, ensino etc...Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
638	Esta conta regista os outros gastos com o pessoal e com os órgãos sociais que não se encontrem especificados noutras contas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.



POC

SNC

60

CONTA	NOME	CONTA	NOME
	Outros custos e perdas operacionais	634	Indemnizações
65	Despesas com propriedade industrial	68	Outros gastos e perdas
651	Quotizações	s/c	
652	Despesas confidenciais	6883	Quotizações
653	Ofertas e amostras de existências	s/c	
654	Amortizações e ajustamentos do exercício	6884	Ofertas e amostras de inventários
66		66	Perdas por reduções de justo valor
	Amortizações de imobilizações corpóreas	65	Perdas por imparidade
662	Terrenos e recursos naturais	64	Gastos de depreciação e de amortização
6621	Edifícios e outras construções	642	Activos fixos tangíveis
6622	Equipamento básico		
6623	Equipamento de transporte		
6624	Ferramentas e utensílios		
6625	Equipamento administrativo		
6626	Taras e vasilhame		
6627	Embalagens retomáveis		
66271	Outras taras e outro vasilhame		
66272	Outras imobilizações corpóreas		
6628	Amortizações de imobilizações incorpóreas	664	Em activos biológicos
663	Despesas de instalação	643	Activos intangíveis
6631	Despesas de investigação e de desenvolvimento		
6632	Propriedade industrial e outros direitos		
6633	Trespases		
6634	Ajustamentos de dívidas a receber		
666	Dívidas de clientes	651	Em dívidas a receber
6661	Outras dívidas de terceiros	6511	Clientes
6662	Ajustamentos de existências	6512	Outros devedores

OBSERVAÇÕES

61

SNC

CONTA

634	Esta conta regista os gastos com indemnizações com o pessoal e com os órgãos sociais. Compreende, nomeadamente, as indemnizações por despedimento. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
68	Esta conta regista outros gastos e perdas que não se enquadrem noutras contas da classe 6. Muitas das subcontas aqui representadas correspondem ao anterior conceito do POC de custos extraordinários.
s/c	Não existe nenhuma subconta específica para esta rubrica podendo criar-se se for necessário à entidade.
6883	Esta conta regista os encargos com quotização de entidade externas onde a entidade se encontre inscrita, tais como associações patronais, associações empresariais, comerciais ou industriais entre outras.
s/c	Não existe nenhuma subconta específica para esta rubrica podendo criar-se se for necessário à entidade.
6884	Esta conta regista as ofertas e amostras de inventários próprias, produzidos pela empresa por contrapartida da conta 38 - Reclassificação e regularização de inventários.
66	A conta 66 do POC - Amortizações e ajustamentos do exercício fica repartida pelas contas do SNC 66 - Perdas por redução do justo valor, 65 - perdas por imparidade e 64 - gastos de depreciação e de amortização. A conta 66 - Perdas por redução do justo valor vai registar as variações negativas na mensuração de activos aos quais se aplicou o justo valor e que devam ser reconhecidos em resultados do período. Os activos que se enquadram neste conceito são os instrumentos financeiros, alguns investimentos financeiros (aos quais não se aplique o método da equivalência patrimonial), activos biológicos e as propriedades de investimento em que se opte pelo justo valor, razão pela qual esta conta se encontra subdividida nestes itens.
65	A conta 66 do POC - Amortizações e ajustamentos do exercício fica repartida pelas contas do SNC 66 - Perdas por redução do justo valor, 65 - perdas por imparidade e 64 - gastos de depreciação e de amortização. A conta 65 - Perdas por imparidade vai registar as perdas em activos mensurados ao custo ou custo amortizado. Os activos que se enquadram neste conceito são as dívidas a receber de clientes e de outros devedores, os inventários, os investimentos financeiros, propriedades de investimento, activos fixos tangíveis, activos intangíveis, investimentos em curso e activos não correntes detidos para venda, razão pela qual esta conta se encontra subdividida nestes itens.
64	A conta 66 do POC - Amortizações e ajustamentos do exercício fica repartida pelas contas do SNC 66 - Perdas por redução do justo valor, 65 - perdas por imparidade e 64 - gastos de depreciação e de amortização. A conta 64 - Gastos de depreciação e de amortização regista os gastos de depreciação de activos fixos tangíveis e de amortização de activos intangíveis.
642	Registam-se nesta conta as depreciações do período relacionadas com activos fixos tangíveis. A conta 642 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades. Poder-se-á seguir uma subdivisão semelhante à que se optou para a conta 438.
664	Esta conta regista os ajustamentos em activos biológicos mensurados ao justo valor. Estes activos não sofrem depreciações.
643	Registam-se nesta conta as amortizações do período relacionadas com activos intangíveis. A conta 642 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades. Poder-se-á seguir uma subdivisão semelhante à que se optou para a conta 448.
651	Estas contas registam as perdas por imparidades que se verificarem em dívidas a receber, nomeadamente as que se verificam com riscos de cobrança das dívidas de clientes c/c e clientes - títulos a receber, adiantamentos a fornecedores e outras dívidas a receber. Esta matéria encontra-se definida na NCRF 27, referindo o § 23 que "à data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados. Se existir uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na demonstração de resultados". Este reconhecimento faz-se por contrapartida das contas 219, 229, 239, 269 e 279. A conta 651 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
667	Mercadorias	652	Em inventários
6672	Produtos acabados e intermédios		
6673	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos		
6674	Produtos e trabalhos em curso		
6675	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		
6676			
	Provisões do exercício	664	Em activos biológicos
67	Provisões	67	Provisões do período
672	Pensões		
6721	Impostos	s/c	
6722	Processos judiciais em curso	671	Impostos
6723	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	673	Processos judiciais em curso
6724	Garantias a clientes.	674	Acidentes no trabalho e doenças profissionais
6725	Outras provisões	672	Garantias a clientes
6728		675	Matérias ambientais
		676	Contratos onerosos
		677	Reestruturação
	Custos e perdas financeiros	678	Outras provisões

62

SNC

OBSERVAÇÕES

63

SNC

CONTA

652	Registam-se nesta conta as imparidades relacionadas com reduções/perdas em inventários por aplicação de ajustamentos relacionados com a mensuração. Esta matéria encontra-se tratada na NCRF 18. Sugere-se que estas subcontas sejam divididas de acordo com as necessidades das entidades. As perdas por imparidade serão registadas nas contas 652 — Perdas por imparidade em inventários por contrapartida da conta 329, 349,359,36 e 339.
664	Registam-se nesta conta as imparidades relacionadas com reduções/perdas em activos biológicos por aplicação de ajustamentos relacionados com a mensuração. Esta matéria encontra-se tratada na NCRF 17. Sugere-se que estas subcontas sejam divididas de acordo com as necessidades das entidades.
67	Esta conta regista os gastos no período decorrentes das responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
s/c	Não tem equivalente no SNC, face à mudança de conceito preconizado pela NCRF 28.
671	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com impostos cuja obrigação esteja pendente de eventos ou decisões futuras e que, por força desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Enquadram-se nestas contingências, as provisões que respeitam a conflitos com a Administração fiscal, liquidações adicionais etc... Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 291.
673	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com processos judiciais em curso cuja obrigação esteja pendente de eventos ou decisões futuras e que por via desta constituição sejam considerados gastos desse período. Enquadram-se nestas provisões, nomeadamente processos judiciais em curso com pedidos de indemnizações etc.. Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 293.
674	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com acidentes de trabalho e doenças profissionais cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras, e que por via desta constituição sejam considerados gastos desse período. Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 294.
672	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com garantias a clientes cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Consideram-se nesta rubrica, nomeadamente as verbas destinadas a suportar os encargos derivados de garantias legais ou construtivas relacionadas com venda ou prestações de serviços. Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 292
675	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com matérias ambientais cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 295.
676	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com contratos onerosos cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. De acordo com a NCRF 21, consideram-se encargos onerosos os resultantes de “um contrato em que os custos não evitáveis de satisfazer e as obrigações do contrato excedem os benefícios económicos que se espera sejam recebidos ao abrigo do mesmo” isto é, um contrato de que se esperam prejuízos ou resultem em perda de rendimentos, caso em que se deverá reconhecer de imediato o gasto previsto. Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 296.
677	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com reestruturação prevista cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras, e que por via desta constituição sejam considerados gastos desse período. A NCRF 21 estabelece condições muito rígidas para este reconhecimento. Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 297.
678	Registam-se nesta conta as contingências relacionadas com assuntos que não sejam já tratados em contas específicas, cuja obrigação possa estar pendente de eventos ou decisões futuras, e que, por via desta constituição, sejam considerados gastos desse período. Esta conta será debitada pela constituição da provisão ou respectivos reforços por contrapartida da conta 298.



POC

SNC

64

CONTA	NOME	CONTA	NOME
68	Juros suportados	69	Gastos e perdas de financiamento
681	Empréstimos bancários	691	Juros suportados
6811	Empréstimos por obrigações e por títulos de participação	6911	Juros de financiamentos obtidos
6812	Outros empréstimos obtidos		
6813	Descontos de títulos		
6814	Juros de mora e compensatórios		
6815	Juros de acordos		
6816	Outros juros		
6818	Perdas em empresas do grupo e associadas	6918	Outros juros
682	Amortizações de investimentos em imóveis	6851	Cobertura de prejuízos
683	Terrenos e recursos naturais	6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial
6831	Edifícios e outras construções	641	Propriedades de investimento
6832	Ajustamentos de aplicações financeiras	663	Em propriedades de investimento
684	Títulos negociáveis	653	Em investimentos financeiros
6841	Outras aplicações de tesouraria	661	Em instrumentos financeiros
6842	Partes de capital	662	Em investimentos financeiros
6843	Obrigações e títulos de participação		
6844	Empréstimos de financiamento		
6845	Outras aplicações financeiras		
6848	Diferenças de câmbio desfavoráveis		
685	Descontos de pronto pagamento concedidos	692	Diferenças de câmbio desfavoráveis
		6911	Relativas a financiamento obtidos
		6918	Outras
686	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	682	Descontos de pronto pagamento concedidos
687	Outros custos e perdas financeiros	6886	Perdas em instrumentos financeiros

OBSERVAÇÕES

65

SNC

CONTA

6911	Esta conta registra os gastos registrados durante o período com juros suportados e subdivide-se em juros de financiamento obtidos e outros juros. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6851	Esta conta registra as perdas verificadas em empresas associadas, subsidiárias e empreendimentos conjuntos relacionadas com a cobertura de prejuízos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes. Esta conta debita-se por contrapartida dos meios monetários utilizados.
6852	Esta conta registra os gastos e perdas relativos às participações de capital, derivados da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo considerados para o efeito apenas os resultados dessas entidades.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
641	Esta conta registra os gastos com depreciações em propriedades de investimento, quando a entidade opta por usar como critério de mensuração o modelo do custo. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes
663	Esta conta registra os ajustamentos negativos relacionados com as propriedades de investimento, quando a entidade opta por usar como critério de mensuração o modelo do justo valor. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
653	Esta conta registra a perda por redução do justo valor relacionados com os instrumentos financeiros, quando a entidade aplica a mensuração pelo modelo do justo valor. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
661	Esta conta registra as perdas por redução do justo valor relacionadas com os instrumentos financeiros, quando a entidade aplica a mensuração pelo modelo do justo valor. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
662	Esta conta registra as perdas por redução do justo valor relacionadas com os investimentos financeiros, quando a entidade utiliza como critério de mensuração o modelo do justo valor. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6911	Esta conta registra as diferenças de câmbio desfavoráveis relativas a financiamentos obtidos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6918	Esta conta registra as diferenças de câmbio desfavoráveis relativas a outras situações que não estejam relacionadas com financiamentos obtidos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
682	Esta conta registra os descontos e abatimentos em vendas ou prestações de serviços de natureza financeira relacionados com o prazo de pagamento. Esta conta tanto registra os descontos financeiros incluídos na factura como aqueles que sejam atribuídos posteriormente. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6886	Esta conta registra os gastos do período com perdas em instrumentos financeiros registrados na conta 14 Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
688	Serviços bancários	s/c	
6881	Outros não especificados	s/c	
6888	Custos e perdas extraordinários	698	Outros gastos e perdas de financiamento
69	Donativos	68	Outros gastos e perdas
691	Dívidas incobráveis	6882	Donativos
692	Perdas em existências	683	Dívidas incobráveis
693	Sinistros	684	Perdas em inventários
6931	Quebras	6841	Sinistros
6932	Outras	6842	Quebras
6938	Perdas em imobilizações	6848	Outras
694	Alienação de investimentos financeiros	687	Gastos e perdas em investimentos não financeiros
6941	Alienação de imobilizações corpóreas	6853	Alienações
6942	Alienação de imobilizações incorpóreas	6862	Alienações
6943	Sinistros	6871	Alienações
6944	Abates	6872	Sinistros

66

SNC

OBSERVAÇÕES

67

SNC

CONTA	
s/c	Não existindo no quadro de contas do SNC uma conta específica para estes gastos, sugere-se que os mesmos sejam registados numa subconta da conta 62 - Fornecimentos e Serviços Externos, uma vez que não têm natureza financeira nem de financiamento. Dentro da conta 62 sugere-se a subconta de serviços especializados ou serviços diversos, criando-se para o efeito uma subconta específica.
698	Esta conta regista os outros gastos e perdas de financiamento que não se encontram previstos noutras contas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6882	Esta conta regista os gastos do período com donativos de que a empresa é donatária, independentemente do beneficiário. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes, nomeadamente subcontas para separar os que usufruem de benefícios fiscais de majoração e os outros.
683	Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 2, as dívidas cuja incobrabilidade se verifique no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
684	Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 3, as perdas que se verificarem no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
6841	Esta conta regista as perdas do período relacionadas com sinistros em inventários. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes, nomeadamente de acordo com os mercados e taxas de IVA.
6842	Esta conta regista as perdas do período relacionadas com quebras em inventários, registando-se aqui tanto as quebras normais como as anormais. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6848	Esta conta regista as perdas do período relacionadas com quebras em inventários, registando-se aqui tanto as quebras normais como as anormais. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
687	Nesta conta registam-se os gastos e perdas em inventários não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Esta subconta encontra-se dividida nas subcontas 6871 - Alienações, 6872 - Sinistros, 6873 - Abates, 6874 - Gastos em propriedade de investimento e outros gastos e perdas.
6853	Esta conta regista as perdas verificadas com a alienação de empresas associadas, subsidiárias ou empreendimentos conjuntos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6862	Esta conta regista as perdas verificadas com a alienação de outros investimentos financeiros que não sejam empresas associadas, subsidiárias ou empreendimentos conjuntos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6871	Nesta conta registam-se os gastos e perdas com alienações de investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6872	Nesta conta registam-se os gastos e perdas com sinistros em investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
6945		6873	Abates
	Outros	6874	Gastos em propriedades de investimento
6948		685	Gastos e perdas em associadas e empreendimentos conjuntos
	Multas e penalidades	6858	Outros gastos e perdas
695	Multas fiscais	6868	Outros gastos e perdas
6951	Multas não fiscais	6878	Outros gastos e perdas
6952	Outras penalidades	s/c	
6958	Aumentos de amortizações		
696		654	Em propriedades de investimento
	Correcções relativas a exercícios anteriores	655	Em activos fixos tangíveis
697	Outros custos e perdas extraordinários	656	Em activos intangíveis
698	Insuficiência da estimativa para impostos	657	Em investimentos em curso
6981	Diferenças de câmbio extraordinárias	658	Em activos não correntes detidos para venda
6982		663	Em propriedades de investimento
		6881	Correcções relativas a períodos anteriores
		s/c	
		6885	Insuficiência da estimativa para impostos
		s/c	

68

SNC

OBSERVAÇÕES

69

SNC

CONTA	
6873	Nesta conta registam-se os gastos e perdas com abates em investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6874	Nesta conta registam-se os outros gastos com propriedades de investimento que não estejam previsto noutras contas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
685	Esta conta regista os outros gastos e perdas verificadas em empresas associadas, subsidiárias e empreendimentos conjuntos relacionadas que não se encontra especificadas noutras contas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6868	Esta conta regista outros gastos e perdas verificadas com outros investimentos financeiros que não sejam empresas associadas, subsidiárias ou empreendimentos conjuntos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
6878	Nesta conta registam-se os outros gastos e perdas investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
s/c	O SNC não prevê nenhuma conta específica na sua subdivisão para registar este tipo de gastos, contudo, sugere-se que caso a entidade tenham necessidade de evidenciar estes gastos crie subcontas específicas sugerindo-se que utilize uma subconta 688 - Outros.
654	Esta conta regista as perdas por imparidade do período relacionadas com as propriedades de investimento. Estas contas podem ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas.
655	Esta conta regista as perdas por imparidade do período em activos fixos tangíveis.
656	Esta conta regista as perdas por imparidade do período em activos intangíveis.
657	Esta conta regista as perdas por imparidade do período em investimentos em curso.
658	Esta conta regista as perdas por imparidade do período em activos não correntes detidos para venda.
663	Esta conta regista as perdas por aplicação do justo valor em propriedade de investimento.
6881	Esta conta regista as correcções relativas a períodos anteriores de natureza insignificante e residual e apenas se utiliza como excepção, porque em regra, as correcções de exercícios anteriores de acordo com a NCRF 4 registam-se em resultados transitados - conta 56.
s/c	O conceito de "extraordinário" não existe no SNC, ficando os custos de natureza extraordinários em POC enquadrados nas várias contas de gastos e perdas do SNC.
6885	Esta conta regista os gastos e perdas relativos à diferença entre o imposto estimado no exercício anterior e a quantia de imposto efectivamente paga quando o valor estimado foi insuficiente.
s/c	Esta conta não tem correspondência no SNC, pelo que as diferenças de câmbio devem ser registadas numa das subcontas da 692.



POC

CONTA	NOME
7	Proveitos e Ganhos
71	Vendas
711	Mercadorias
712	Produtos acabados e intermédios
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
716	IVA das vendas com imposto incluído
717	Devolução de vendas
718	Descontos e abatimentos em vendas
72	Prestações de serviços
721	Serviço A
722	Serviço B
725	Serviços secundários
726	IVA dos serviços com imposto incluído
728	Descontos e abatimentos
73	Proveitos suplementares
731	Serviços sociais
732	Aluguer de equipamento
733	Venda de energia

SNC

CONTA	NOME
7	Rendimentos
71	Vendas
711	Mercadorias
712	Produtos acabados e intermédios
714	Activos biológicos
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
716	IVA das vendas com imposto incluído
717	Devoluções de vendas
718	Descontos e abatimentos em vendas
72	Prestações de serviços
721	Serviço A
722	Serviço B
725	Serviços secundários
726	IVA dos serviços com imposto incluído
728	Descontos e abatimentos
781	Rendimentos suplementares
7811	Serviços sociais
7812	Aluguer de equipamento

70

OBSERVAÇÕES

71

SNC

CONTA

711	Esta conta regista as vendas de mercadorias, adquiridas pela empresa com o objectivo de as vender, que não sofreram qualquer processo de transformação. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica para esta subcontas, sugere-se que se faça a subdivisão por mercados e taxas de IVA. Esta conta credita-se por contrapartida da respectiva conta de clientes.
712	Esta conta regista as vendas de produtos acabados e intermédios resultantes da actividade produtiva da empresa. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e taxas de IVA. Esta conta credita-se por contrapartida da respectiva conta de clientes.
714	Esta conta regista as vendas de activos biológicos consumíveis. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e taxas de IVA. Esta conta credita-se por contrapartida da respectiva conta de clientes.
713	Esta conta regista as vendas de subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos de activos biológicos consumíveis. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas para agregar os diferentes mercados e taxas de IVA. Esta conta credita-se por contrapartida da respectiva conta de clientes.
716	Nesta conta regista-se o IVA das facturas com imposto incluído para que a entidade possa controlar com maior facilidade os valores do IVA. Esta conta está normalmente associadas a regimes especiais tais como, o regime da margem no bens em segunda mão, combustíveis etc... Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias.
717	Nesta conta registam-se as devoluções de vendas por clientes. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por tipo de venda, mercados e taxas de IVA.
718	Nesta conta registam-se os descontos e abatimentos em vendas. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por tipo de venda, mercados e taxas de IVA.
72	Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados que sejam próprios dos objectivos ou finalidades principais da entidade. Poderá integrar os materiais aplicados, no caso de estes não serem facturados separadamente. A contabilização a efectuar deve basear-se em facturação emitida ou em documentação externa (caso das comissões obtidas), não deixando de registar os réditos relativamente aos quais não se tenham ainda recebido os correspondentes comprovantes externos.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
726	Nesta conta regista-se o IVA das facturas com imposto incluído para que a entidade possa controlar com maior facilidade os valores do IVA. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias.
728	Nesta conta registam-se os descontos e abatimentos relacionados com prestações de serviços. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por mercados e taxas de IVA.
781	Esta conta regista os rendimentos das actividades que não sejam próprias dos objectivos principais da empresa.
7811	Esta conta regista os rendimentos com serviços sociais aos trabalhadores que não se enquadrem no objecto da entidade, tais como refeitórios, ginásios, etc.. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por mercados e taxas de IVA.
7812	Esta conta regista os rendimentos obtidos com o aluguer de equipamento desde que esse não seja o objecto da entidade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por mercados e taxas de IVA.
s/c	O SNC não prevê uma conta específica para este rendimento, no entanto, se necessário, a entidade poderá criar uma subconta (subconta 7817, por exemplo).



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
734	Estudos, projectos e assistência tecnológica	7813	Estudos, projectos e assistência tecnológica
735	Royalties	7814	Royalties
736	Desempenho de cargos sociais noutras empresas	7815	Desempenho de cargos sociais noutras empresas
738	Não especificados inerentes ao valor acrescentado	7816	Outros rendimentos suplementares
74	Subsídios à exploração	75	Subsídios à exploração
741	Do Estado e outros entes públicos	751	Subsídios do Estado e outros entes públicos
748	De outras entidades	752	Subsídios de outras entidades
75	Trabalhos para a própria empresa	74	Trabalhos para a própria entidade
751	Investimentos financeiros	743	Propriedades de investimento
752	Imobilizações corpóreas	741	Activos fixos tangíveis
753	Imobilizações incorpóreas	742	Activos intangíveis
754	Imobilizações em curso		
755	Custos diferidos	744	Activos por gastos diferidos
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	7888	Outros rendimentos e ganhos / /Outros não especificados
761	Direitos de propriedade industrial		
768	Não especificados alheios ao valor acrescentado		
77	Reversões de amortizações e ajustamentos	76	Reversões
		77	Ganhos por aumentos de justo valor
771	Reversões de amortizações	761	De depreciações e de amortizações
		762	De perdas por imparidade
7711		7611	Propriedades de investimento

72

SNC

OBSERVAÇÕES

73

SNC

CONTA

7813	Esta conta regista os rendimentos obtidos com estudos, projectos e assistência tecnológica desde que estas não sejam o objecto da entidade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por mercados e taxas de IVA.
7814	Esta conta regista os rendimentos obtidos com royalties, isto é cedência temporária de direitos (marcas, patentes, processos de fabrico). Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por mercados e taxas de IVA.
7815	Esta conta regista os rendimentos obtidos com o desempenho de cargos sociais noutras empresas efectuado por trabalhadores da empresa em representação da entidade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por mercados e taxas de IVA.
7816	Esta conta regista os outros rendimentos suplementares desde que não sejam o objecto da entidade. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias, sugerindo-se que se subdivida por mercados e taxas de IVA.
751	Esta conta inclui os subsídios relacionados com o rendimento, conforme estabelecido na NCRF 22 - Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas). Isto é, os subsídios relacionados com a exploração (formação, criação de postos de trabalho etc.)
752	Esta conta inclui os subsídios à exploração atribuídos por outras entidades que não o Estado.
74	Registam-se nestas contas os trabalhos que as entidades realizem para a sua própria utilização, recorrendo aos seus próprios recursos sob a sua orientação e que se destinem aos seus investimentos. Esta conta credita-se pelo somatório dos gastos incorridos (com pessoal, fornecimentos e serviços externos ou outros gastos) por contrapartida da respectiva conta de investimentos (42, 43, 44 ou 45). A conta 74 encontra-se subdividida de acordo com o tipo de investimento a que pode respeitar o trabalho para a própria empresa, 743 - Propriedades de investimento, 741 - Activos fixos tangíveis, 742 - Activos intangíveis e 744 - Activos por gastos diferidos. Esta ultima subconta respeita a gastos a reconhecer que sejam repartidos por vários exercícios. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, a entidade deverá criar as subcontas necessárias.
7888	A conta POC 76 não tem uma correspondência directa em SNC, pelo que poderão ser registadas nestas subconta 7888, uma vez que é uma conta residual para registar outros rendimentos e ganhos não especificados noutras contas.
76	A conta 77 do POC - Reversões de amortização e ajustamentos fica repartida pelas contas do SNC 76 - Reversões e 77 - Ganhos por Aumento do Justo Valor. A conta 76 - Reversões regista as reversões de gastos anteriormente reconhecidos em amortizações, depreciações, imparidades e provisões. Pelo que esta conta encontra-se subdividida em reversões de depreciações e de amortizações, reversões de perdas por imparidade e de provisões.
77	A conta 77 do POC - Reversões de amortização e ajustamentos fica repartida pelas contas do SNC 76 - Reversões e 77 - Ganhos por Aumento do Justo Valor. A conta 77 - Ganhos por aumento do justo valor vai registar as variações positivas na mensuração de activos aos quais se aplicou o justo valor e que devam ser reconhecidos em resultados do período. Os activos que se enquadram neste conceito são os Instrumentos financeiros, alguns investimentos financeiros (aos quais não se aplique o método da equivalência patrimonial), activos biológicos e as propriedades de investimento em que se opte pelo justo valor, razão pela qual esta conta se encontra subdividida nestes itens. As reversões só se efectuam até ao limite do valor anteriormente registado como gasto.
761	Esta conta regista as reversões de depreciações e amortizações relacionados com activos e que se encontram a seguir discriminadas.
762	Esta conta regista as reversões de imparidades em activos e que se encontram a seguir discriminadas.
7611	Registam-se nesta conta as reversões de depreciações relacionadas com propriedades de investimento quando esta utiliza o metodo do custo. A conta 7611 não está desdobrada, pelo que, a entidade poderá criar as subcontas necessárias. Poder-se-á seguir uma subdivisão semelhante à que se optou para as contas 42 e 641.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
		7624	Em propriedades de investimento
		773	Em propriedades de investimento
7712	Imobilizações corpóreas	774	Em activos biológicos (de produção)
		7612	Activos fixos tangíveis
		7625	Em activos fixos tangíveis
7713	Imobilizações incorpóreas	7613	Activos intangíveis
		7626	Em activos intangíveis
772	Reversões de ajustamentos		
7722	De dívidas de terceiros	7621	Em dívidas a receber
		76211	Clientes
		76212	Outros devedores
7723	De existências	7622	Em inventários
		774	Em activos biológicos (consumíveis)
78	Proveitos e ganhos financeiros	77	Ganhos por aumentos de justo valor
		76	Reversões
		79	Juros e outros rendimentos similares
781	Juros obtidos	791	Juros obtidos
7811	Depósitos bancários	7911	De depósitos
7812	Obrigações e títulos de participação	7912	De outras aplicações de meios financeiros líquidos
7813	Empréstimos correntes	7913	De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos
7814	Empréstimos de financiamento	7914	De financiamentos concedidos a subsidiárias
7815	Outras aplicações de tesouraria	7915	De financiamentos obtidos
7816	Outros investimentos financeiros	7918	De outros financiamentos concedidos
7818	Outros juros		
782	Ganhos em empresas do grupo e associadas	7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial
783	Rendimentos de imóveis	7873	Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento
784	Rendimentos de participações de capital	792	Dividendos obtidos
		7921	De aplicações de meios financeiros líquidos
		7922	De financiamento concedido a associadas e empreendimentos conjuntos
		7923	De subsidiárias
		7928	Outras

74

SNC

OBSERVAÇÕES

75

SNC

CONTA

7624	Registam-se nesta conta as reversões das imparidades relacionadas com propriedades de investimento. A conta 7624 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias. Poder-se-á seguir uma subdivisão semelhante à que se optou para as contas 42 e 654.
773	Esta conta regista os ajustamentos positivos relacionados com as propriedades de investimento, quando a entidade opta por usar como critério de mensuração o modelo do justo valor. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
774	Esta conta regista os ajustamentos positivos relacionados com a mensuração ao justo valor em activos biológicos.
7612	Registam-se nesta conta as reversões de depreciações do período relacionadas com activos fixos tangíveis. A conta 7612 não está desdobrada, pelo que, a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades. Poder-se-á seguir uma subdivisão semelhante à que se optou para a conta 438 e 642.
7625	Registam-se nesta conta as reversões de imparidade relacionadas com activos fixos tangíveis. A conta 7625 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias.
7613	Registam-se nesta conta as reversões de amortizações relacionadas com activos intangíveis. A conta 7626 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias. Poder-se-á seguir uma subdivisão semelhante à que se optou para as contas 44 e 656.
7626	Registam-se nesta conta as reversões das imparidades relacionadas com activos intangíveis. A conta 7626 não está desdobrada, pelo que a entidade poderá criar as subcontas necessárias de acordo com as suas necessidades. Poder-se-á seguir uma subdivisão semelhante à que se optou para a conta 448 e 656.
7621	Esta conta regista as reversões nas imparidades relacionadas com dívidas a receber e encontra-se subdividida em clientes e outros devedores. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7622	Esta conta regista as reversões nas imparidades relacionadas com inventários. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
774	Esta conta regista os ajustamentos positivos relacionados com a mensuração ao justo valor em activos biológicos.
77	A conta 78 do POC - Proveitos e Ganhos Financeiros fica repartida pelas contas do SNC 76 - Reversões e 77 - Ganhos por Aumento do Justo Valor e 79 - Juros e outros rendimentos similares.
791	Nesta conta registam-se os rendimentos obtidos com o vencimento de juros, relacionados com depósitos, aplicações de meios financeiros líquidos, financiamentos concedidos a associadas, subsidiárias e empreendimentos conjuntos, de financiamento obtidos e de outros financiamento concedidos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes. Dever-se-á atender à possibilidade de existir necessidade de diferir alguns juros cujo rendimento respeite a mais do que um período.
7851	Esta conta regista os rendimentos e ganhos relativos às participações de capital derivados da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo considerados para o efeito apenas os resultados dessas entidades. (SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
7873	Esta conta regista os rendimentos obtidos com o arrendamento das propriedades de investimento.
792	Registam-se nestas contas os dividendos obtidos pela entidade em resultado dos investimentos financeiros efectuados. Incluem-se nestes rendimentos os resultantes da aplicação de meios financeiros líquidos, de financiamento concedido a subsidiárias associadas e empreendimentos conjuntos e ainda outros dividendos obtidos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
785	Diferenças de câmbio favoráveis	7861	Diferenças de câmbio favoráveis
786	Descontos de pronto pagamento obtidos	782	Descontos de pronto pagamento obtidos
787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	7884	Ganhos em outros instrumentos financeiros
788	Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros		
7881	Reversões de ajustamentos de aplicações de tesouraria	771	Em instrumentos financeiros
7882	Reversões de ajustamentos de investimentos financeiros	7623	Em investimentos financeiros
79	Proveitos e ganhos extraordinários	772	Em investimentos financeiros
791	Restituição de impostos	7885	Restituição de impostos
792	Recuperação de dívidas	783	Recuperação de dívidas a receber
793	Ganhos em existências	784	Ganhos em inventários
7931	Sinistros	7841	Sinistros
7932	Sobras	7842	Sobras
7938	Outros	7848	Outros ganhos
794	Ganhos em imobilizações	787	Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros
7941	Alienação de investimentos financeiros	7852	Alienações
		7862	Alienações
7942	Alienação de imobilizações corpóreas	7871	Alienações
7943	Alienação de imobilizações incorpóreas		

76

SNC

OBSERVAÇÕES

77

SNC

CONTA	
7861	Esta conta regista as diferenças de câmbio favoráveis relativas a activos financeiros. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
782	Esta conta regista os descontos e abatimentos obtidos em compras ou aquisição de serviços de natureza financeira relacionados com o prazo de pagamento. Esta conta tanto regista os descontos financeiros incluídos na factura como aqueles que sejam atribuídos posteriormente. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7884	Regista os ganhos relacionados com a conta 14 - Outros instrumentos financeiros.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
771	Esta conta regista os ajustamentos positivos relacionados com os instrumentos financeiros mensurados ao justo valor. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7623	Esta conta regista as reversões nas imparidades relacionadas com investimentos financeiros. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
772	Esta conta regista os ajustamentos positivos relacionados com os investimentos financeiros mensurados ao justo valor. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7885	Esta conta regista rendimentos gerados com a restituição de impostos que tinha anteriormente sido pagos e que foram posteriormente devolvidos.
783	Esta conta regista rendimentos gerados por dívidas que se consideraram incobráveis e haviam sido reconhecidas como gastos e que se recuperaram.
7841	Esta conta regista os ganhos relacionadas com sinistros em inventários. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes, nomeadamente de acordo com os mercados e taxas de IVA .
7842	Esta conta regista os ganhos do período relacionados com sobras de inventários. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7848	Esta conta regista outros ganhos relacionadas com inventários. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
787	Nesta conta registam-se os ganhos em investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Esta subconta encontra-se dividida nas subcontas 7871 - Alienações, 7872 - Sinistros, 7873 - Rendimentos e outros rendimentos em propriedade de investimento e outros rendimentos e ganhos.
7852	Esta conta regista os ganhos verificadas com a alienação de empresas associadas, subsidiárias ou empreendimentos conjuntos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7862	Esta conta regista os ganhos verificadas com a alienação de outros investimentos financeiros que não sejam empresas associadas, subsidiárias ou empreendimentos conjuntos. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7871	Nesta conta registam-se os ganhos com alienações de investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.



POC

CONTA	NOME	CONTA	NOME
7944	Sinistros	7872	Sinistros
7948	Outros	7878	Outros rendimentos e ganhos
		7627	Em investimentos em curso
		7628	Em activos não correntes detidos para venda
795	Benefícios de penalidades contratuais	s/c	
796	Reduções de provisões	763	De provisões
		7631	Impostos
		7632	Garantias a clientes
		7633	Processos judiciais em curso
		7634	Acidentes no trabalho e doenças profissionais
		7635	Matérias ambientais
		7636	Contratos onerosos
		7637	Reestruturação
		7638	Outras provisões
797	Correcções relativas a exercícios anteriores	7881	Correcções relativas a períodos anteriores
7981	Excesso da estimativa para impostos	7882	Excesso da estimativa para impostos
7982	Diferenças de câmbio extraordinários	s/c	
7983	Em subsídios para investimentos	7883	Imputação de subsídios para investimentos
7988	Outros não especificados	7888	Outros não especificados

78

SNC

OBSERVAÇÕES

79

SNC

CONTA

7872	Nesta conta registam-se os ganhos com sinistros em investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7878	Nesta conta registam-se os outros ganhos em investimentos não financeiros, tais como activos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7627	Esta conta regista as reversões nas imparidades relacionadas com investimentos em curso. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7628	Esta conta regista as reversões nas imparidades relacionadas com activos não correntes detidos para venda. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
s/c	O SNC não prevê nenhuma conta específica na sua subdivisão para registar este tipo de ganhos. Contudo, sugere-se que caso a entidade tenham necessidade de evidenciar estes ganho crie subcontas específicas sugerindo-se que utilize uma subconta da 788 - Outros.
763	Esta conta regista as reversões de provisões. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com as necessidades que a entidade possa achar convenientes.
7881	Esta conta regista as correcções favoráveis relativas a períodos anteriores de natureza insignificante e residual e apenas se utiliza como excepção porque, em regra, as correcções de exercícios anteriores de acordo com a NCRF 4 registam-se em resultados transitados - conta 56.
7882	Esta conta regista os ganhos com a diferença entre o imposto estimado no exercício anterior e a quantia de imposto efectivamente paga quando o valor estimado foi excessivo.
s/c	O conceito de "extraordinário" não existe no SNC, ficando os ganhos de natureza extraordinários em POC enquadrados nas várias contas de ganhos e rendimentos do SNC.
7883	Esta conta regista o rendimento gerado com o reconhecimento dos subsídios relacionados com activos (subsídios ao investimento) que são registados à medida em que forem contabilizadas as depreciações/amortizações do investimento a que respeitem. Esta conta credita-se por contrapartida da conta 593 - Subsídios.
7888	Esta conta é residual e registará outros ganhos não especificados.



CLASSE 8

POC

CONTA	NOME
8	Resultados
81	Resultados operacionais
82	Resultados financeiros (Resultados correntes)
83	Resultados extraordinários (Resultados antes de impostos)
84	Resultados extraordinários (Resultados antes de impostos)
85	Imposto sobre o rendimento do exercício
86	Imposto sobre o rendimento do exercício
861	Imposto corrente
862	Imposto diferido
88	Resultado líquido do exercício
89	Dividendos antecipados

SNC

80

CONTA	NOME
8	Resultados
73	Variações nos inventários da produção
731	Produtos acabados e intermédios
732	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
733	Produtos e trabalhos em curso
734	Activos biológicos
811	Resultados antes de impostos
812	Imposto sobre o rendimento do período
8121	Imposto estimado para o período
8122	Imposto diferido
818	Resultado líquido
89	Dividendos antecipados

OBSERVAÇÕES

81

SNC

CONTA

73	No caso de ser adoptado o sistema de inventário permanente considera-se conveniente subdividir cada uma das suas contas divisionárias em rubricas de "Produção" e de "Custo das vendas", as quais serão movimentadas por contrapartida das respectivas contas da classe 3.(SNC-Notas de Enquadramento ao Código de Contas)
811	Esta conta concentra, no final do período, os gastos e rendimentos registados, respectivamente, nas contas das classes 6 e 7, saldando-as. O SNC não faz a separação dos resultados em Operacionais, Financeiros e Extraordinários como o POC preconizava, pelo que são aqui tratados todos os resultados antes de impostos.
8121	"Regista-se nesta conta a quantia estimada de imposto a pagar, por contrapartida da conta 241 - Estado. Sugerem-se as seguintes fórmulas de cálculo para a estimativa de imposto: Estimativa de imposto = ((Resultados Antes de Impostos +/- Correções fiscais - Dedução de Prejuízos - Benefícios fiscais) x Taxa de IRC) - Deduções à Colecta + Derrama + Tributações autónomas Derrama = (Resultados Antes de Impostos +/- Correções Fiscais) x Taxa de Derrama;"
8122	Esta conta regista a quantia de impostos diferidos imputáveis ao Período, por contapartida das contas 2741 ou 2742.
818	Esta conta regista o Resultado Líquido do Período. Determina-se saldando as contas 811 e 812.
89	Esta conta regista os dividendos antecipados atribuídos no decurso do exercício, nos termos legais e estatutários, por conta dos resultados desse exercício. Esta conta debita-se por contrapartida do crédito da conta 263 «Accionistas».No início do exercício seguinte, o seu saldo deverá ser transferido para a conta 56 «Resultados transitados».

Portaria n.º 1011/2009

SNC – Código de Contas

Actualizado em 2009-09-15

O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, veio aprovar o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), no qual se previu a publicação em portaria do Código de Contas. Este instrumento contabilístico, de aplicação obrigatória para as entidades sujeitas ao SNC, poderá, também, ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do citado decreto-lei, apliquem as normas internacionais de contabilidade, atentos os evidentes benefícios que daí advirão para a comparabilidade das demonstrações financeiras. Pretende-se que seja um documento não exaustivo contendo, no essencial, o quadro síntese de contas, o código de contas (lista codificada de contas) e notas de enquadramento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3.1 e 4.1 do anexo do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Código de Contas, anexo à presente portaria, constituído pelas seguintes componentes:

- 1) Quadro síntese de contas;
- 2) Código de contas; e
- 3) Notas de enquadramento.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor na data de início da vigência do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, Carlos Manuel Baptista Lobo, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 14 de Agosto de 2009.

1 - Quadro Síntese de Contas

1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS
11 Caixa
12 Depósitos à ordem
13 Outros depósitos bancários
14 Outros instrumentos financeiros

2 CONTAS A RECEBER E A PAGAR
21 Clientes
22 Fornecedores
23 Pessoal
24 Estado e outros entes públicos
25 Financiamentos obtidos
26 Accionistas/sócios
27 Outras contas a receber e a pagar
28 Diferimentos
29 Provisões

3 INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS *
31 Compras
32 Mercadorias
33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
34 Produtos acabados e intermédios
35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
36 Produtos e trabalhos em curso
37 Activos biológicos
38 Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos
39 Adiantamentos por conta de compras

4 INVESTIMENTOS
41 Investimentos financeiros
42 Propriedades de investimento
43 Activos fixos tangíveis
44 Activos intangíveis
45 Investimentos em curso
46 Activos não correntes detidos para venda

5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS
51 Capital
52 Acções (quotas) próprias
53 Outros instrumentos de capital próprio
54 Prémios de emissão
55 Reservas
56 Resultados transitados
57 Ajustamentos em activos financeiros
58 Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis
59 Outras variações no capital próprio

6 GASTOS
61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
62 Fornecimentos e serviços externos
63 Gastos com o pessoal
64 Gastos de depreciação e de amortização
65 Perdas por imparidade
66 Perdas por reduções de justo valor
67 Provisões do período
68 Outros gastos e perdas
69 Gastos e perdas de financiamento

7 RENDIMENTOS
71 Vendas
72 Prestações de serviços
73 Variações nos inventários da produção
74 Trabalhos para a própria entidade
75 Subsídios à exploração
76 Reversões
77 Ganhos por aumentos de justo valor
78 Outros rendimentos e ganhos
79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares

8 RESULTADOS
81 Resultado líquido do período
... ..
89 Dividendos antecipados

versão Março 2009

2 - Código de Contas

1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS *

- 11 Caixa
- 12 Depósitos à ordem
- 13 Outros depósitos bancários
- 14 Outros instrumentos financeiros *
 - 141 Derivados
 - 1411 Potencialmente favoráveis
 - 1412 Potencialmente desfavoráveis
 - 142 Instrumentos financeiros detidos para negociação
 - 1421 Activos financeiros
 - 1422 Passivos financeiros
 - 143 Outros activos e passivos financeiros (justo valor através dos resultados)
 - 1431 Outros activos financeiros
 - 1432 Outros passivos financeiros

2 CONTAS A RECEBER E A PAGAR *

- 21 Clientes *
 - 211 Clientes c/c
 - 2111 Clientes gerais
 - 2112 Clientes - empresa-mãe
 - 2113 Clientes - empresas subsidiárias
 - 2114 Clientes - empresas associadas
 - 2115 Clientes - empreendimentos conjuntos
 - 2116 Clientes - outras partes relacionadas
 -
 - 212 Clientes - títulos a receber
 - 2121 Clientes gerais
 - 2122 Clientes - empresa-mãe

- 2123 Clientes - empresas subsidiárias
- 2124 Clientes - empresas associadas
- 2125 Clientes - empreendimentos conjuntos
- 2126 Clientes - outras partes relacionadas
-
- 218 Adiantamentos de clientes *
- 219 Perdas por imparidade acumuladas *

22 Fornecedores *

- 221 Fornecedores c/c
 - 2211 Fornecedores gerais
 - 2212 Fornecedores - empresa-mãe
 - 2213 Fornecedores - empresas subsidiárias
 - 2214 Fornecedores - empresas associadas
 - 2215 Fornecedores - empreendimentos conjuntos
 - 2216 Fornecedores - outras partes relacionadas
-

... ..

222 Fornecedores - títulos a pagar

- 2221 Fornecedores gerais
- 2222 Fornecedores - empresa-mãe
- 2223 Fornecedores - empresas subsidiárias
- 2224 Fornecedores - empresas associadas
- 2225 Fornecedores - empreendimentos conjuntos
- 2226 Fornecedores - outras partes relacionadas

... ..

225 Facturas em recepção e conferência *

... ..

- 228 Adiantamentos a fornecedores *
- 229 Perdas por imparidade acumuladas *

23 Pessoal

- 231 Remunerações a pagar *
 - 2311 Aos órgãos sociais
 - 2312 Ao pessoal
- 232 Adiantamentos
 - 2321 Aos órgãos sociais
 - 2322 Ao pessoal

.....

237 Cauções

- 2371 Dos órgãos sociais
- 2372 Do pessoal

238 Outras operações

- 2381 Com os órgãos sociais
- 2382 Com o pessoal

239 Perdas por imparidade acumuladas *

- 24 Estado e outros entes públicos *
- 241 Imposto sobre o rendimento *

242 Retenção de impostos sobre rendimentos *

- 243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) *
- 2431 IVA - Suportado

- 2432 IVA - Dedutível
- 2433 IVA - Liquidado
- 2434 IVA - Regularizações
- 2435 IVA - Apuramento
- 2436 IVA - A pagar
- 2437 IVA - A recuperar
- 2438 IVA - Reembolsos pedidos
- 2439 IVA - Liquidações officiosas
- 244 Outros impostos
- 245 Contribuições para a Segurança Social
- 246 Tributos das autarquias locais

... ..

248 Outras tributações

25 Financiamentos obtidos

- 251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
 - 2511 Empréstimos bancários
 - 2512 Descobertos bancários
 - 2513 Locações financeiras

... ..

252 Mercado de valores mobiliários

- 2521 Empréstimos por obrigações *

... ..

253 Participantes de capital

- 2531 Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos
- 2532 Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos

... ..

254 Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

.....

258 Outros financiadores

26 Accionistas/sócios

- 261 Accionistas c/ subscrição *
- 262 Quotas não liberadas *
- 263 Adiantamentos por conta de lucros
- 264 Resultados atribuídos
- 265 Lucros disponíveis
- 266 Empréstimos concedidos - empresa-mãe

... ..

268 Outras operações

- 269 Perdas por imparidade acumuladas *

27 Outras contas a receber e a pagar

- 271 Fornecedores de investimentos *
 - 2711 Fornecedores de investimentos - contas gerais
 - 2712 Facturas em recepção e conferência *
 - 2713 Adiantamentos a fornecedores de investimentos *

272 Devedores e credores por acréscimos (periodização económica) *

- 2721 Devedores por acréscimos de rendimentos
- 2722 Credores por acréscimos de gastos

273 Benefícios pós-emprego *

274 Impostos diferidos *

- 2741 Activos por impostos diferidos
- 2742 Passivos por impostos diferidos
- 275 Credores por subscrições não liberadas *
- 276 Adiantamentos por conta de vendas *

... ..

278 Outros devedores e credores

- 279 Perdas por imparidade acumuladas *

28 Diferimentos *

- 281 Gastos a reconhecer
- 282 Rendimentos a reconhecer

29 Provisões *

- 291 Impostos
- 292 Garantias a clientes
- 293 Processos judiciais em curso
- 294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais
- 295 Matérias ambientais
- 296 Contratos onerosos
- 297 Reestruturação
- 298 Outras provisões

3 INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS *

31 Compras

- 311 Mercadorias
- 312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
- 313 Activos biológicos

.....

317 Devoluções de compras

- 318 Descontos e abatimentos em compras

32 Mercadorias

... ..

325 Mercadorias em trânsito

- 326 Mercadorias em poder de terceiros

... ..

329 Perdas por imparidade acumuladas

33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

- 331 Matérias-primas
- 332 Matérias subsidiárias
- 333 Embalagens
- 334 Materiais diversos
- 335 Matérias em trânsito

... ..

339 Perdas por imparidade acumuladas

34 Produtos acabados e intermédios

... ..

346 Produtos em poder de terceiros

... ..

349 Perdas por imparidade acumuladas

35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
351 Subprodutos
352 Desperdícios, resíduos e refugos
... ..
359 Perdas por imparidade acumuladas
36 Produtos e trabalhos em curso
37 Activos biológicos
371 Consumíveis
3711 Animais
3712 Plantas
372 De produção
3721 Animais
3722 Plantas
.....
38 Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos
382 Mercadorias
383 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
384 Produtos acabados e intermédios
385 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
386 Produtos e trabalhos em curso
387 Activos biológicos *
39 Adiantamentos por conta de compras *
4 INVESTIMENTOS *
41 Investimentos financeiros *
411 Investimentos em subsidiárias
4111 Participações de capital - método da equivalência patrimonial
4112 Participações de capital - outros métodos
4113 Empréstimos concedidos
... ..
412 Investimentos em associadas
4121 Participações de capital - método da equivalência patrimonial
4122 Participações de capital - outros métodos
4123 Empréstimos concedidos
... ..
413 Investimentos em entidades conjuntamente controladas
4131 Participações de capital - método da equivalência patrimonial
4132 Participações de capital - outros métodos
4133 Empréstimos concedidos
... ..
414 Investimentos noutras empresas
4141 Participações de capital
4142 Empréstimos concedidos
... ..
415 Outros investimentos financeiros
4151 Detidos até à maturidade
.....
4158 Outros

... ..
419 Perdas por imparidade acumuladas *
42 Propriedades de investimento
421 Terrenos e recursos naturais
422 Edifícios e outras construções
.....
426 Outras propriedades de investimento
.....
428 Depreciações acumuladas
429 Perdas por imparidade acumuladas *
43 Activos fixos tangíveis
431 Terrenos e recursos naturais
432 Edifícios e outras construções
433 Equipamento básico
434 Equipamento de transporte
435 Equipamento administrativo
436 Equipamentos biológicos *
437 Outros activos fixos tangíveis
438 Depreciações acumuladas
439 Perdas por imparidade acumuladas *
44 Activos intangíveis
441 Goodwill
442 Projectos de desenvolvimento *
443 Programas de computador
444 Propriedade industrial
... ..
446 Outros activos intangíveis
.....
448 Amortizações acumuladas
449 Perdas por imparidade acumuladas *
45 Investimentos em curso
451 Investimentos financeiros em curso
452 Propriedades de investimento em curso
453 Activos fixos tangíveis em curso
454 Activos intangíveis em curso
455 Adiantamentos por conta de investimentos *
.....
459 Perdas por imparidade acumuladas *
46 Activos não correntes detidos para venda *
.....
469 Perdas por imparidade acumuladas *
5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS *
51 Capital *
52 Acções (quotas) próprias *
521 Valor nominal
522 Descontos e prémios
... ..

53 Outros instrumentos de capital próprio*
... ..
54 Prémios de emissão
... ..
55 Reservas
551 Reservas legais
552 Outras reservas
.....
56 Resultados transitados
57 Ajustamentos em activos financeiros *
571 Relacionados com o método da equivalência patrimonial
5711 Ajustamentos de transição *
5712 Lucros não atribuídos *
5713 Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas *
.....
579 Outros
58 Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis *
581 Reavaliações decorrentes de diplomas legais
5811 Antes de imposto sobre o rendimento
5812 Impostos diferidos
.....
589 Outros excedentes
5891 Antes de imposto sobre o rendimento
5892 Impostos diferidos
59 Outras variações no capital próprio
591 Diferenças de conversão de demonstrações financeiras *
592 Ajustamentos por impostos diferidos
593 Subsídios*
594 Doações
.....
599 Outras
6 GASTOS *
61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
611 Mercadorias
612 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
613 Activos biológicos (compras)*
62 Fornecimentos e serviços externos
621 Subcontratos
622 Serviços especializados
6221 Trabalhos especializados
6222 Publicidade e propaganda
6223 Vigilância e segurança
6224 Honorários
6225 Comissões
6226 Conservação e reparação
.....
6228 Outros

623 Materiais
6231 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido
6232 Livros e documentação técnica
6233 Material de escritório
6234 Artigos para oferta
... ..
6238 Outros
624 Energia e fluidos
6241 Electricidade
6242 Combustíveis
6243 Água
... ..
6248 Outros
625 Deslocações, estadas e transportes
6251 Deslocações e estadas
6252 Transportes de pessoal
6253 Transportes de mercadorias
... ..
6258 Outros
626 Serviços diversos
6261 Rendas e alugueres
6262 Comunicação
6263 Seguros
6264 Royalties
6265 Contencioso e notariado
6266 Despesas de representação
6267 Limpeza, higiene e conforto
6268 Outros serviços
63 Gastos com o pessoal
631 Remunerações dos órgãos sociais
632 Remunerações do pessoal
633 Benefícios pós-emprego
6331 Prémios para pensões *
6332 Outros benefícios
634 Indemnizações
635 Encargos sobre remunerações
636 Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
637 Gastos de acção social
638 Outros gastos com o pessoal
64 Gastos de depreciação e de amortização
641 Propriedades de investimento
642 Activos fixos tangíveis
643 Activos intangíveis.
65 Perdas por imparidade
651 Em dívidas a receber
6511 Clientes
6512 Outros devedores
652 Em inventários

653 Em investimentos financeiros
654 Em propriedades de investimento
655 Em activos fixos tangíveis
656 Em activos intangíveis
657 Em investimentos em curso
658 Em activos não correntes detidos para venda
66 Perdas por reduções de justo valor
661 Em instrumentos financeiros
662 Em investimentos financeiros
663 Em propriedades de investimento
664 Em activos biológicos
67 Provisões do período *
671 Impostos
672 Garantias a clientes
673 Processos judiciais em curso
674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
675 Matérias ambientais
676 Contratos onerosos
677 Reestruturação
678 Outras provisões
68 Outros gastos e perdas
681 Impostos
6811 Impostos directos
6812 Impostos indirectos:
6813 Taxas
682 Descontos de pronto pagamento concedidos
683 Dívidas incobráveis *
684 Perdas em inventários *
6841 Sinistros
6842 Quebras
.....
6848 Outras perdas
685 Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
6851 Cobertura de prejuízos
6852 Aplicação do método da equivalência patrimonial *
6853 Alienações
.....
6858 Outros gastos e perdas
686 Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros *
6861 Cobertura de prejuízos
6862 Alienações
.....
6868 Outros gastos e perdas
687 Gastos e perdas em investimentos não financeiros
6871 Alienações
6872 Sinistros
6873 Abates
6874 Gastos em propriedades de investimento

.....
6878 Outras gastos e perdas
688 Outros *
6881 Correções relativas a períodos anteriores
6882 Donativos
6883 Quotizações
6884 Ofertas e amostras de inventários
6885 Insuficiência da estimativa para impostos
6886 Perdas em instrumentos financeiros *
.....
6888 Outros não especificados
69 Gastos e perdas de financiamento
691 Juros suportados
6911 Juros de financiamentos obtidos
.....
6918 Outros juros
692 Diferenças de câmbio desfavoráveis
6921 Relativas a financiamentos obtidos
.....
6928 Outras
.....
698 Outros gastos e perdas de financiamento
6981 Relativos a financiamentos obtidos
.....
6988 Outros

7 RENDIMENTOS *

71 Vendas *
711 Mercadorias
712 Produtos acabados e intermédios
713 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
714 Activos biológicos
... ..
716 IVA das vendas com imposto incluído
717 Devoluções de vendas
718 Descontos e abatimentos em vendas
72 Prestações de serviços *
721 Serviço A
722 Serviço B
... ..
725 Serviços secundários
726 IVA dos serviços com imposto incluído
... ..
728 Descontos e abatimentos
73 Variações nos inventários da produção *
731 Produtos acabados e intermédios
732 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
733 Produtos e trabalhos em curso

734 Activos biológicos
74 Trabalhos para a própria entidade
741 Activos fixos tangíveis
742 Activos intangíveis
743 Propriedades de investimento
744 Activos por gastos diferidos
.....
75 Subsídios à exploração *
751 Subsídios do Estado e outros entes públicos
752 Subsídios de outras entidades
76 Reversões
761 De depreciações e de amortizações
7611 Propriedades de investimento
7612 Activos fixos tangíveis
7613 Activos intangíveis
762 De perdas por imparidade
7621 Em dívidas a receber
76211 Clientes
76212 Outros devedores
7622 Em inventários
7623 Em investimentos financeiros
7624 Em propriedades de investimento
7625 Em activos fixos tangíveis
7626 Em activos intangíveis
7627 Em investimentos em curso
7628 Em activos não correntes detidos para venda
763 De provisões
7631 Impostos
7632 Garantias a clientes
7633 Processos judiciais em curso
7634 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
7635 Matérias ambientais
7636 Contratos onerosos
7637 Reestruturação
7638 Outras provisões
.....
77 Ganhos por aumentos de justo valor
771 Em instrumentos financeiros
772 Em investimentos financeiros
773 Em propriedades de investimento
774 Em activos biológicos
78 Outros rendimentos e ganhos
781 Rendimentos suplementares
7811 Serviços sociais
7812 Aluguer de equipamento
7813 Estudos, projectos e assistência tecnológica
7814 Royalties
7815 Desempenho de cargos sociais noutras empresas

7816 Outros rendimentos suplementares
782 Descontos de pronto pagamento obtidos
783 Recuperação de dívidas a receber
784 Ganhos em inventários
7841 Sinistros
7842 Sobras
...
7848 Outros ganhos
785 Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
7851 Aplicação do método da equivalência patrimonial *
7852 Alienações
.....
7858 Outros rendimentos e ganhos
786 Rendimentos e ganhos nos restantes activos financeiros
7861 Diferenças de câmbio favoráveis
7862 Alienações
.....
7868 Outros rendimentos e ganhos
787 Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros
7871 Alienações
7872 Sinistros
7873 Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento
.....
7878 Outros rendimentos e ganhos
788 Outros *
7881 Correções relativas a períodos anteriores
7882 Excesso da estimativa para impostos
7883 Imputação de subsídios para investimentos
7884 Ganhos em outros instrumentos financeiros *
7885 Restituição de impostos
.....
7888 Outros não especificados
79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares
791 Juros obtidos
7911 De depósitos
7912 De outras aplicações de meios financeiros líquidos
7913 De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos
7914 De financiamentos concedidos a subsidiárias
7915 De financiamentos obtidos
.....
7918 De outros financiamentos concedidos
792 Dividendos obtidos
7921 De aplicações de meios financeiros líquidos
7922 De associadas e empreendimentos conjuntos
7923 De subsidiárias
.....
7928 Outras
.....

798 Outros rendimentos similares
.....
8 RESULTADOS
81 Resultado líquido do período
811 Resultado antes de impostos *
812 Imposto sobre o rendimento do período
8121 Imposto estimado para o período *
8122 Imposto diferido
.....
818 Resultado líquido
.....
89 Dividendos antecipados

3 - Notas de enquadramento

Considerações gerais

As presentes notas de enquadramento têm o objectivo de ajudar na interpretação e ligação do código de contas com as respectivas NCRF, funcionando como mero auxiliar aos preparadores da informação financeira. Não se trata de uma ligação exaustiva entre o código de contas e as NCRF, mas apenas algumas referências específicas para determinadas contas.

Classe 1 - Meios financeiros líquidos

Esta classe destina-se a registar os meios financeiros líquidos, que incluem quer o dinheiro e depósitos bancários quer todos os activos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados.

14 - Instrumentos financeiros

Esta conta visa reconhecer todos os instrumentos financeiros que não sejam caixa (conta 11) ou depósitos bancários que não incluam derivados (contas 12 e 13) que sejam mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados. Consequentemente, excluem-se desta conta os restantes instrumentos financeiros que devam ser mensurados ao custo, custo amortizado ou método da equivalência patrimonial (classe 2 ou conta 41).

Classe 2 - Contas a receber e a pagar

Esta classe destina-se a registar as operações relacionadas com clientes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, accionistas, bem como outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas anteriores ou noutras classes específicas. Incluem-se ainda nesta classe os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos períodos a que respeitam) e as provisões.

21 - Clientes

Regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e de serviços.

218 - Adiantamentos de clientes

Esta conta regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, a efectuar a terceiros.

Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas subcontas da rubrica 211 — Clientes c/c.

219, 229, 239, 269 e 279 - Perdas por imparidade acumuladas

Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes activos incluídos na classe 2, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber.

Quando se verificar o desconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 2.

22 - Fornecedores

Regista os movimentos com os vendedores de bens e de serviços, com excepção dos destinados aos investimentos da entidade.

225 - Fornecedores - Facturas em recepção e conferência

Respeita às compras cujas facturas, recebidas ou não, estão por lançar nas subcontas da conta 221 por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas. Será debitada por crédito da conta 221, aquando da contabilização definitiva da factura.

228 - Adiantamentos a fornecedores

Regista as entregas feitas pela entidade relativas a fornecimentos (sem preço fixado) a efectuar por terceiros. Pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas subcontas da conta 221.

231 - Remunerações a pagar

O movimento desta conta insere-se no seguinte esquema normalizado:

1.ª fase - pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro do mês a que respeitem: débito, das respectivas subcontas de 63 - Gastos com o pessoal, por crédito de 231, pelos quantias líquidas apuradas no processamento e normalmente das contas 24 - Estado e outros entes públicos (nas respectivas subcontas), 232 - Adiantamentos e 278 - Outros devedores e credores, relativamente aos sindicatos, consoante as entidades credoras dos descontos efectuados (parte do pessoal);

2.ª fase - pelo processamento dos encargos sobre remunerações (parte patronal), dentro do mês a que respeitem: débito da respectiva rubrica em 635 - Gastos com o pessoal - Encargos sobre remunerações, por crédito das subcontas de 24 - Estado e outros entes públicos a que respeitem as contribuições patronais;

3.ª fase - Pelos pagamentos ao pessoal e às outras entidades: debitam-se as contas 231, 24 e 278, por contrapartida das contas da classe 1.

24 - Estado e outros entes públicos

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, Autarquias Locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

241 - Imposto sobre o rendimento

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da entidade estiverem sujeitos.

No fim do período será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito de 8121 - Imposto estimado para o período.

242 - Retenção de impostos sobre rendimentos

Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos a sujeitos passivos de IRC ou de IRS, podendo ser subdividida de

acordo com a natureza dos rendimentos.

243 - Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA)

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2521 - Empréstimos por obrigações

Regista os empréstimos por obrigações, sem prejuízo do referido na nota à conta 53.

261 - Accionistas c/subscrição e 262 - Quotas não liberadas

Para efeitos de elaboração do Balanço, os saldos destas contas são deduzidos ao Capital nos termos da NCRF 27 - Instrumentos financeiros (§ 8).

271 – Fornecedores de investimentos

Regista os movimentos com vendedores de bens e serviços com destino aos investimentos da entidade.

2712 – Facturas em recepção e conferência

Respeita às aquisições cujas facturas, recebidas ou não, estejam por lançar na conta 2711 - Fornecedores de investimentos - contas gerais por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas.

Será debitada por crédito da conta 2711, aquando da contabilização definitiva da factura.

2713 - Adiantamentos a fornecedores de investimentos

Regista as entregas feitas pela entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, de investimentos a efectuar por terceiros. Pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 2711 - Fornecedores de investimentos - contas gerais.

272 - Devedores e credores por acréscimos

Estas contas registam a contrapartida dos rendimentos e dos gastos que devam ser reconhecidos no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita ou despesa só venha a ocorrer em período ou períodos posteriores.

273 - Benefícios pós-emprego

Regista as responsabilidades da entidade perante os seus trabalhadores ou perante a sociedade gestora de um fundo autónomo.

274 - Impostos diferidos

São registados nesta conta os activos por impostos diferidos que sejam reconhecidos para as diferenças temporárias dedutíveis e os passivos por impostos diferidos que sejam reconhecida para as diferenças temporárias tributáveis, nos termos estabelecidos na NCRF 25 - Impostos sobre o Rendimento.

275 - Credores por subscrições não liberadas

Credita-se pelo valor total da subscrição de quotas, acções, obrigações e outros títulos, por contrapartida das respectivas contas de investimentos financeiros.

276 - Adiantamentos por conta de vendas

Regista as entregas feitas à entidade com relação a fornecimentos de bens e serviços cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas da rubrica 211 - Clientes c/c.

28 - Diferimentos

Compreende os gastos e os rendimentos que devam ser reconhecidos nos períodos seguintes.

29 - Provisões

Esta conta serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência (vide NCRF 21 - Provisões, passivos contingentes e

activos contingentes e NCRF 26 - Matérias ambientais).

As suas subcontas devem ser utilizadas directamente pelos dispêndios para que foram reconhecidas, sem prejuízo das reversões a que haja lugar.

Classe 3 - Inventários e activos biológicos

Esta classe inclui os inventários (existências):

Detidos para venda no decurso da actividade empresarial;

No processo de produção para essa venda;

Na forma de materiais consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Integra, também, os activos biológicos (animais e plantas vivos), no âmbito da actividade agrícola, quer consumíveis no decurso do ciclo normal da actividade, quer de produção ou regeneração. Os produtos agrícolas colhidos são incluídos nas apropriadas contas de inventários.

As quantias escrituradas nas contas desta classe terão em atenção o que em matéria de mensuração se estabelece na NCRF 18 - Inventários, pelo que serão corrigidas de quaisquer ajustamentos a que haja lugar, e na NCRF 17 - Agricultura.

387 - Activos biológicos

Serão registadas nesta conta, designadamente, as reclassificações de activos biológicos para inventários. As variações de justo valor são reconhecidas nas contas 664 e 774.

39 - Adiantamentos por conta de compras

Regista as entregas feitas pela entidade relativas a compras cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 221 - Fornecedores c/c.

Classe 4 - Investimentos

Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira. Compreende os investimentos financeiros, as propriedades de investimento, os activos fixos tangíveis, os activos intangíveis, os investimentos em curso e os activos não correntes detidos para venda.

No caso de ser utilizado o modelo de revalorização nos activos fixos tangíveis e activos intangíveis, poderão ser utilizadas subcontas que evidenciem o custo de aquisição/produção e as revalorizações (positivas ou negativas).

Se a revalorização originar uma diminuição do valor do activo essa diminuição deve ser reconhecida em conta apropriada de gastos (subcontas da conta 65) na parte em que seja superior ao excedente de revalorização que porventura exista. Se originar um aumento do valor do activo esse aumento é creditado directamente na conta apropriada do capital próprio (58 - Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis). Contudo esse aumento será reconhecido em resultados (subcontas da conta 762) até ao ponto que compense um decréscimo de revalorização anteriormente registado em gastos.

41 - Investimentos financeiros

Os investimentos financeiros que representem participações de capital são mensurados de acordo com os métodos indicados no quadro seguinte, conforme NCRF 13 - Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas, NCRF 15 - Investimentos em subsidiárias e consolidação e NCRF 27 - Instrumentos financeiros:

Participações

Nas contas individuais

Nas contas consolidadas Em subsidiárias Por regra método da equivalência patrimonial. Método da consolidação integral.

Em associadas Por regra método da equivalência patrimonial. Método da equivalência patrimonial. Em empreendimentos conjuntos (entidades conjuntamente controladas). Método da consolidação proporcional ou método da equivalência patrimonial. Método da consolidação proporcional.

Noutras entidades Método do custo ou método do justo valor (conta 14). Método do custo ou método do justo valor.

Na aplicação destes métodos deverá, ainda, ter-se em atenção o seguinte:

O uso do método da equivalência patrimonial nas contas individuais de uma empresa-mãe que elabore contas consolidadas deve ser complementado com a eliminação, por inteiro, dos saldos e transacções intragrupo, incluindo rendimentos e ganhos, gastos e perdas e dividendos. Os resultados provenientes de transacções intragrupo que sejam reconhecidos nos activos, tais como inventários e activos fixos, são eliminados por inteiro. As perdas intragrupo podem indicar uma imparidade que exija reconhecimento nas demonstrações financeiras consolidadas.

A participação numa entidade conjuntamente controlada poderá ser mensurada ou pelo método da consolidação proporcional ou pelo método da equivalência patrimonial se o empreendedor não tiver de elaborar contas consolidadas. Se o empreendedor elaborar contas consolidadas, então terá de, nas suas contas individuais, mensurar a participação na entidade conjuntamente controlada pelo método da equivalência patrimonial.

De acordo com o método da equivalência patrimonial, o custo de aquisição de uma participação será acrescido ou reduzido:

Da quantia correspondente à proporção nos resultados líquidos da entidade participada; Da quantia correspondente à proporção noutras variações nos capitais próprios da entidade participada;

Da quantia dos lucros distribuídos à participação; e

Da quantia da cobertura de prejuízos que tenha sido deliberada.

Aquando da primeira aplicação do método da equivalência patrimonial, devem ser atribuídas às partes de capital as quantias correspondentes à fracção dos capitais próprios que elas representavam no início do período, por contrapartida da conta 5711 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial - Ajustamentos de transição.

Para as entidades que optem por aplicar, de acordo com o § 2 da NCRF 27, a IAS 39, os activos financeiros que sejam designados como disponíveis para venda, e cujas alterações de valor são imputadas a capital próprio, podem ser distribuídos pelas diversas contas da classe 4 criando as subcontas apropriadas.

419, 429, 439, 449, 459 e 469 - Perdas por imparidade acumuladas

Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes activos incluídos na classe 4, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão

registadas nas subcontas da conta 65, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4. Estas contas poderão ser subdivididas em função das contas respectivas.

436 - Equipamentos biológicos

Serão registados nesta conta os animais e plantas vivos que reúnam os requisitos de reconhecimento como investimento e que não se enquadrem na NCRF 17 - Agricultura.

442 - Projectos de desenvolvimento

Serão registados nesta conta os dispêndios que, nos termos do § 57 da NCRF 6 - Activos intangíveis, reúnam as condições para se qualificarem como activos intangíveis.

46 - Activos não correntes detidos para venda

Esta conta destina-se a registar os activos a que se refere a NCRF 8 - Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas. Os passivos associados a activos não correntes detidos para venda mantêm a sua mensuração e apenas deverão ser identificados para efeitos de divulgação.

454 - Adiantamentos por conta de investimentos

Regista as entregas feitas pela entidade por conta de investimentos cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 2711 - Fornecedores de investimentos - contas gerais.

Classe 5 - Capital, reservas e resultados transitados

51 - Capital

Esta conta evidencia o capital subscrito, devendo ser deduzido, para efeitos de elaboração do Balanço, o eventual saldo da conta 261 - Accionistas c/subscrição ou 262 - Quotas não liberadas.

52 - Acções (quotas) próprias

A conta 521 - Valor nominal é debitada pelo valor nominal das acções ou quotas próprias adquiridas. Ainda na fase de aquisição, a conta 522 - Descontos e prémios é movimentada pela diferença entre o custo de aquisição e o valor nominal.

Quando se proceder à venda das acções ou quotas próprias, para além de se efectuar o respectivo crédito na conta 521, movimentar-se-á a conta 522 pela diferença entre o preço de venda e o valor nominal.

Simultaneamente, a conta 522 deverá ser regularizada por contrapartida da conta 599 - Outras variações no capital próprio - Outras, de forma a manter os descontos e prémios correspondentes às acções (quotas) próprias em carteira.

53 - Outros instrumentos de capital próprio

Esta conta será utilizada para reconhecer as prestações suplementares ou quaisquer outros instrumentos financeiros (ou as suas componentes) que não se enquadrem na definição de passivo financeiro. Nas situações em que os instrumentos financeiros (ou as suas componentes) se identifiquem com passivos financeiros, deve utilizar-se rubrica apropriada das contas 25 - Financiamentos obtidos ou 26 - Accionistas/sócios.

57 - Ajustamentos em activos financeiros

Evidencia os ajustamentos decorrentes, designadamente, da utilização do método da equivalência patrimonial em subsidiárias, associadas e entidades conjuntamente controladas.

5711 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial - Ajustamentos de transição

Quando da transição para a aplicação do método da equivalência patrimonial, esta conta

registra a diferença entre as quantias atribuídas às partes de capital, correspondentes à fracção dos capitais próprios que representavam no início do período, e as quantias por ao se encontravam expressas.

5712 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial - Lucros não atribuídos

Esta conta será creditada pela diferença entre os lucros imputáveis às participações e os lucros que lhes forem atribuídos (dividendos), movimentando-se em contrapartida a conta 56 - Resultados transitados.

5713 - Ajustamentos em activos financeiros - Relacionados com o método da equivalência patrimonial

Decorrentes de outras variações nos capitais próprios

Esta conta acolherá, por contrapartida das contas 411 a 413 os valores imputáveis à participante na variação dos capitais próprios das participadas, que não respeitem a resultados.

58 - Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis

Esta conta é creditada em consequência da revalorização dos activos fixos e vai sendo debitada por contrapartida da conta 56 - Resultados transitados, em função da realização da revalorização. Essa realização ocorre pela depreciação, abate ou venda do bem.

As diminuições de um activo por revalorização serão debitadas na conta em epígrafe até ao montante do saldo existente. A parcela da diminuição que ultrapasse o saldo existente será considerada gasto do período (subconta apropriada da conta 65), conforme NCRF 6 e 7. Se a revalorização do bem originar a reversão de uma perda reconhecida em períodos anteriores, essa reversão será levada aos rendimentos do período (subcontas da conta 762).

Relativamente a reavaliações, após o registo na conta 5811 do valor do aumento do imobilizado líquido, a conta 5812 será debitada por contrapartida da conta 2742 - Passivos por impostos diferidos pelo montante do imposto correspondente à fracção do excedente de reavaliação não relevante para a tributação. Aquando da realização do excedente de reavaliação, a subconta 5812 será creditada pela correspondente fracção do imposto sobre o rendimento, por contrapartida da conta 56 - Resultados transitados. Simultaneamente, a conta 2742 - Passivos por impostos diferidos será debitada por contrapartida da conta 241 - Imposto sobre o rendimento. Para efeitos de apresentação em balanço, a quantia (saldo devedor) da conta 5812 - Impostos diferidos, será abatida ao saldo da conta 5811 - Antes de impostos.

591 - Diferenças de conversão de demonstrações financeiras

Inclui as diferenças de câmbio derivadas da transposição de uma unidade operacional estrangeira (nos termos da NCRF 23 - Os efeitos de alterações em taxas de câmbio).

593 - Subsídios

Inclui os subsídios associados com activos, que deverão ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7883 - Imputação de subsídios para investimentos, à medida em que forem contabilizadas as depreciações/amortizações do investimento a que respeitem.

Classe 6 - Gastos

Esta classe inclui os gastos e as perdas respeitantes ao período.

613 - Activos biológicos (compras)

Recolhe as aquisições de activos biológicos efectuadas durante o ano, transferidas da conta 313 - Activos biológicos.

6331 - Prémios para pensões

Respeita aos prémios da natureza em epígrafe destinados a entidades externas, a fim de que estas venham a suportar oportunamente os encargos com o pagamento de pensões ao pessoal.

67 - Provisões do período

Esta conta regista os gastos no período decorrentes das responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.

683 - Dívidas incobráveis

Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 2, as dívidas cuja incobrabilidade se verifique no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade.

684 - Perdas em inventários

Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 3, as perdas que se verificarem no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade.

6852 - Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

Aplicação do método da equivalência patrimonial

Esta conta regista os gastos e perdas relativos às participações de capital, derivados da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo considerados para o efeito apenas os resultados dessas entidades.

686 - Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros

Respeita aos gastos e perdas relacionados com os investimentos financeiros contabilizados nas contas 414 e 415.

6886 - Perdas em instrumentos financeiros

Regista as perdas relacionadas com a conta 14 - Instrumentos financeiros.

Classe 7 - Rendimentos

Inclui os rendimentos e os ganhos respeitantes ao período.

71 - Vendas

As vendas, representadas pela facturação, devem ser deduzidas do IVA e de outros impostos e incidências nos casos em que nela estejam incluídos.

72 - Prestações de serviços

Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados que sejam próprios dos objectivos ou finalidades principais da entidade. Poderá integrar os materiais aplicados, no caso de estes não serem facturados separadamente. A contabilização a efectuar deve basear-se em facturação emitida ou em documentação externa (caso das comissões obtidas), não deixando de registar os réditos relativamente aos quais não se tenham ainda recebido os correspondentes comprovantes externos.

73 - Variações nos inventários da produção

No caso de ser adoptado o sistema de inventário permanente considera-se conveniente subdividir cada uma das suas contas divisionárias em rubricas de “Produção” e de “Custo das vendas”, as quais serão movimentadas por contrapartida das respectivas contas da classe 3.

75 - Subsídios à exploração

Esta conta inclui os subsídios relacionados com o rendimento, conforme estabelecido na NCRF 22 - Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo.

7851 - Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas

e empreendimentos conjuntos

Aplicação do método da equivalência patrimonial

Esta conta regista os rendimentos e ganhos relativos às participações de capital derivados da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo considerados para o efeito apenas os resultados dessas entidades.

7884 - Ganhos em outros instrumentos financeiros

Regista os ganhos relacionados com a conta 14 - Outros instrumentos financeiros.

Classe 8 - Resultados

Esta classe destina-se a apurar o resultado líquido do período, podendo ser utilizada para auxiliar à determinação do resultado extensivo, tal como consta na Demonstração das Alterações no Capital Próprio.

811 - Resultado antes de impostos

Destina-se a concentrar, no fim do período, os gastos e rendimentos registados, respectivamente, nas contas das classes 6 e 7.

8121 - Imposto estimado para o período

Considera-se nesta conta a quantia estimada para o imposto que incidirá sobre os resultados corrigidos para efeitos fiscais, por contrapartida da conta 241 - Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento.

BIBLIOGRAFIA

Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística de Carlos Grenha/Domingos Cravo/Luís Baptista e Sérgio Pontes

Manual de Impostos Diferidos para formação da OTOC de Jorge Manuel Teixeira da Silva

SNC Comentado (Sistema de Normalização Contabilística) de Carlos Grenha/Domingos Cravo/Luís Baptista e Sérgio Pontes

SNC Explicado de Rui Almeida /Ana Isabel Dias / Fernando Carvalho

SNC Explicado de João Rodrigues

Sistema de Normalização Contabilística - Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13.07

Código de Contas - Portaria n.º 1011/2009, de 09.09

Modelos de demonstrações financeiras - Portaria n.º 986/2009, de 07.09

Estrutura Conceptual (EC) - Aviso n.º 15652/2009, de 07.09

Normas Interpretativas - Aviso n.º 15653/2009, de 07.09

Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades - Aviso n.º 15654/2009, de 07.09

Normas contabilísticas e de relato financeiro - Aviso n.º 15655/2009, de 07.09

Pareceres do Consultório Técnico (SITOC)

